



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022  
PROCESSO LC: 1338  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO  
TIPO: MENOR PREÇO DA TARIFA

O Município de São Gabriel, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através da *Comissão de Licitação*, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob nº 008/2022, tipo **menor preço da tarifa**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de Proposta com o propósito de **conceder o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital**. Regula-se a presente licitação pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pela Lei Federal n. 8.987/95, pela **Decreto Municipal nº 059/2018** e demais regulamentos aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site <http://www.saogabriel.rs.gov.br>.

A sessão de abertura do certame dar-se-á em **31/01/2023, às 09:00 horas**, na Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum), Centro, São Gabriel/RS, quando serão recebidas as Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação das Licitantes.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre os interessados e a deverão ser encaminhadas, **em até 03 (três) dias úteis antes** da data prevista para o recebimento das Propostas, por meio eletrônico, via Internet, no endereço:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

[compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br](mailto:compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br).

**As respostas dos esclarecimentos estarão disponíveis exclusivamente no site do Município, cabendo aos interessados acompanhar o andamento do processo licitatório e responsabilizando-se pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens exibidas.**

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Impugnações ao Edital serão recebidas **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para abertura da licitação, no seguinte endereço: Rua João Manoel, nº 508, Centro, antigo fórum, São Gabriel/RS, Cep.: 97.300-234. Também podem ser enviadas através de e-mail. Neste caso os originais devem ser despachados via postal (Sedex ou similares). Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

### **1.DO OBJETO, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação a **concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.**

**1.2.** Os serviços serão prestados no perímetro urbano e rural do Município de São Gabriel, conforme itinerários constantes do **Anexo III** deste edital.

**1.3.** A Área de Operação compreende o Município de São Gabriel/RS e todas as linhas atuais, descritas neste edital, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

**1.4.** As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão que é outorgada por sistema, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**1.5.** O contrato de concessão vigorará por 20 (vinte) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de até 10 (dez) anos. A prorrogação vincula-se à conveniência da Administração, bem como ao bom cumprimento dos serviços prestados conforme **item 8 do Projeto Básico.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**1.6.** São consideradas metas da Concessão dos serviços os seguintes resultados/benefícios:

**1.6.1. Otimização da oferta ao usuário:** frota adequada, frequência suficiente de viagens e itinerários integrados;

**1.6.2. Otimização dos custos ao usuário:** possibilidade de realização de duas ou mais viagens ao preço de uma tarifa no serviço convencional, cujo valor ainda poderá ser menor em função da viagem (horário/itinerário) e tipo de usuário-integração através da estratégia de diversificação tarifária;

**1.6.3. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;**

**1.6.4. Amortização dos investimentos da empresa concessionária do serviço;**

**1.6.5. Garantia da ampliação continuada aos serviços,** visando atender áreas não contempladas com o transporte coletivo de passageiros, através da participação popular nesta discussão.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas ou seus representantes, prestadores dos serviços objeto desta licitação, que cumpram as exigências estabelecidas neste Edital.

**2.2.** Será admitida a participação de empresas constituídas em Consórcio, observadas as demais condições previstas no Edital. No caso de Consórcio, as empresas que o constituem deverão apresentar toda a documentação exigida para as Licitantes isoladas.

**2.3.** Não será permitida a participação em Consórcio de Licitante que esteja participando isoladamente da Licitação. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma Licitante como consorciada em mais de um Consórcio.

**2.4.** Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma Licitante, quando houver subcontratação ou no mesmo Consórcio.

**2.5.** É vedada a subcontratação do objeto licitado.

**2.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Complementar n.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

147/14.

### **3.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente ordenadas por ordem de exigência, perfurados de acordo com o padrão universal de dois furos centralizados e as páginas numeradas.

**3.2.** Caso os documentos estejam em outro idioma, deverão vir acompanhados da tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado.

**3.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, quando da abertura da licitação, os quais devem ser dispostos na mesma ordem dos que comporão os autos, facilitando a comparação.

**3.4.** Os documentos de habilitação deverão atender a todas as exigências atribuídas por este Edital e seus anexos, implicando qualquer descumprimento por parte de uma licitante na sua inabilitação.

**3.5.** Não serão aceitos documentos e propostas:

**3.5.1.** Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

**3.5.2.** Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

**3.5.3.** Apresentados fora da data e horário limite.

**3.6.** As certidões que não indicarem a data de validade, exceto a prevista no **item 5.1.5., “a1”**, só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura. Caso haja legislação específica que regule outra validade da certidão, esta deverá ser apresentada à Comissão de Licitação para comprovação sob pena de inabilitação.

**3.7.** No sobrescrito de cada envelope a Licitante mencionará:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

### **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**

Rua João Manoel, nº 508, Centro, São Gabriel/RS.

CEP.: 97.300-234

Ref.: **Concorrência Pública nº 008/2022.**

Envelope n.º 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A/C – Comissão de Licitação

**Denominação Social da Licitante**

### **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**

Rua João Manoel, nº 508, Centro, São Gabriel/RS.

CEP.: 97.300-234

Ref.: **Concorrência Pública nº 008/2022.**

Envelope n.º 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**

A/C – Comissão de Licitação

**Denominação Social da Licitante**

**3.8.** Para efeito de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares) os Envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial (dois envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere e que chegue antes da data e horário para abertura. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário determinados para abertura é exclusiva da licitante, que optar por essa modalidade de encaminhamento.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva carta de credenciamento, a qual deverá ser exibida e entregue à Comissão Permanente de Licitação quando da entrega dos envelopes. Tal carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmado por quem de direito a represente, deverá ser apresentada fora e separadamente dos envelopes 01 e 02, ficando arquivada nos autos do procedimento.

### **5.DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01:**

**5.1.**Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

#### **5.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- c)** A comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade licitante será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- d)** As microempresas ou empresas de pequeno porte que não estão obrigadas por lei ao registro na Junta Comercial devem apresentar certidão do respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas no qual estejam registradas, nos termos da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** As empresas constituídas em Consórcio deverão apresentar Compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da Licitação, contendo as seguintes cláusulas:

**e.1.** Denominação do Consórcio.

**e.2.** Composição do Consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

**e.3.** Organização do Consórcio.

**e.4.** Objetivo do Consórcio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**e.5.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, independente da ordem de nomeação, das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo Consórcio que compuserem durante a Licitação e na execução do Contrato.

**e.6.** O Compromisso de Constituição do Consórcio emitido no Brasil deverá estar devidamente firmado pelos membros, acompanhado da documentação de representação legal das empresas membros que demonstrem os poderes para assinatura do instrumento.

**e.7.** Indicação da empresa líder que representará o Consórcio perante o Município. A empresa responsável pelo Consórcio deverá atender às condições de liderança com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à presente Licitação, inclusive os de acordar, transigir, prestar declarações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos relacionados com o objeto da Licitação, receber notificações, citações e intimações. Os membros do Consórcio deverão apresentar procuração outorgando à empresa líder poderes para representá-los na presente Licitação. A empresa indicada como Líder do Consórcio será a representante junto à Comissão, para os efeitos de comunicações, diligências, avisos que devam ser feitos ao Consórcio ou a cada uma das empresas dele integrante, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

**e.8.** As empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de Licitação, quanto na de execução do Contrato.

### **5.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**d)** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**d.1)** As certidões negativas de débito emitidas pela Fazenda Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem da licitação deverão apresentar toda documentação referente a regularidade fiscal exigida no presente edital, mesmo que apresente alguma restrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.

**e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item e.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**e.3)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposição do Artigo 29, Inciso V da Lei nº.8.666/93, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº.12.440/2011.

#### 5.1.3. Da Qualificação Técnica:

**a)** As licitantes devem comprovar sua aptidão apresentando 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**a.1)** Considera(m)-se pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que atenda(m) aos **seguintes quantitativos**:

**a.1.1)** totalize frota, composta por veículos do tipo ônibus, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota mínima operante (urbana e rural) prevista no **Anexo III** deste edital e cumulativamente;

**a.1.2)** totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros médios mensais estimados (para este item será considerada apenas a estimativa urbana), informados no **Anexo III deste Edital**.

**a.1.3)** O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a licitante presta ou prestou o serviço.

**a.1.4)** Para atender o disposto no **item 5.1.3 “a”**, é necessário que os atestados permitam a identificação da pessoa jurídica que os está emitindo e de seu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

representante legal, bem como endereço e número de telefone para eventual contato.

**a.1.5)** Não será reconhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido para empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante; sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo a controlada pela Licitante, a empresa controladora da Licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante. Somente será admitido o atestado acima referido com a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma Licitante, quando houver subcontratação ou no mesmo Consórcio.

**a.1.6)** No caso de atestados emitidos em nome de Consórcio, as atividades pertinentes ao objeto deverão estar claramente identificadas, informando qual é a parte do atestado e respectivas atividades, de responsabilidade da Licitante, ou em outro documento anexo ao atestado hábil para tal comprovação.

**I)** Tratando-se de consórcio, a comprovação referida no presente item deverá ser feita através do somatório dos quantitativos representados no(s) atestado(s) de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar quantitativos de frota e passageiros transportados proporcionais à sua participação percentual no consórcio.

**II)** Para atendimento dos quantitativos definidos no **item a.1** será admitida à soma de atestados da licitante ou de empresas consorciadas, desde que permitam aferir a prestação dos serviços da média mensal mínima de transporte de passageiros, em tempo simultâneo, ou seja, no mesmo mês.

**b)** A licitante deverá apresentar **declaração de compromisso de disponibilidade de frota**, conforme **Modelo do Anexo II.3**, para operação dos serviços necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente edital.

**c)** A licitante também deverá apresentar **Compromisso de disponibilidade** de imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme **Modelo do Anexo II.4** do presente edital.

**Obs.: Deverão constar nestas declarações: denominação social ou carimbo, com assinatura do representante legal, local e data.**

**d)** As Licitantes, mediante programação prévia junto à **Secretaria Municipal de Administração**, deverão realizar visita técnica ao sistema de transporte coletivo urbano e rural de São Gabriel, percorrendo algumas das linhas mais significativas do objeto desta concessão, a fim de ter pleno conhecimento da natureza dos serviços. A programação da visita poderá ser feita diretamente na secretaria, situada à rua Duque de Caxias, nº 268, Prédio Anexo ao Palácio Plácido de Castro, telefone (55) 3232-2988/3607 – ramal da Administração 227, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas. **A licitante pode**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**optar por não realizar a visita técnica, devendo apresentar Declaração de pleno conhecimento do objeto da concessão.**

**d.1)** A visita deverá ser realizada **em até 02 (dois) dias úteis antes** da data estabelecida para entrega de habilitação, sendo que deve ser agendada com antecedência mínima de um dia útil antes da data de sua realização.

**d.2)** Participará da visita técnica o representante legal da Licitante, com poderes indicados em procuração, contrato social ou estatuto social. Em caso de Consórcio, considerar-se-á realizada a visita técnica, para os efeitos desse edital, quando efetuada por uma das empresas integrantes do Consórcio, nas condições previstas nos itens anteriores.

**d.3)** Após a visita técnica, será expedido um **Atestado de Visita Técnica**, o qual constitui documento hábil para apresentação no envelope de habilitação.

#### **5.1.4) Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

**5.1.4.1)** As licitantes devem declarar, sob as penalidades da lei, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **5.1.5) Da Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial emitida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, observado o **item 5.1.6, “c”**.

**a.1)** Quando esta não indicar data de validade será considerado prazo de validade de **90 (noventa) dias**.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN n. 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

**b.1)** Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*Liquidez Corrente - LC:*

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1 \text{ (um) ou maior}$$

*Liquidez Geral - LG:*

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = 1 \text{ (um) ou maior}$$

*Solvência Geral – SG*

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = 1 \text{ (um) ou maior}$$

**b.2)**As licitantes, alternativamente, poderão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação (considera-se como valor estimado o custo anual do contrato, ou seja, **R\$ 701.800,00 anuais**), nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**b.3)**As empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no **item 5.1.5** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo que os valores previstos no **item b.2** serão acrescidos em 30%.

#### **5.1.6) Da apresentação dos documentos de Habilitação:**

**a)**As licitantes deverão encaminhar toda a documentação original exigida na habilitação na forma do **item 3.1**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

b) Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.

c) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial.

### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 02:

6.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme o modelo no **Anexo II – Proposta Comercial**, com Declarações da Proponente, contendo data e assinatura do representante legal, com as seguintes informações:

6.1.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da licitante.

6.1.2. Valor da tarifa proposta em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional.

6.1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Licitação.

6.1.5. As licitantes não poderão, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços ofertados, sob a alegação de insuficiência de danos e informações sobre os serviços, condição de realização dos mesmos e/ou qualquer outra decorrente do objeto deste edital ou de seus documentos integrantes e pertinentes.

6.1.6. Mesmo que não seja referenciado na proposta, considerar-se-á que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, compreendendo lucro, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, transporte, seguro e tudo o mais necessário à boa realização do projeto contratual.

6.1.7. Será assegurado, como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

6.1.7.2. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**6.1.7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.1.7.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **item 6.1.7.2.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 6.1.7.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.1.7.2.3.** O disposto no **item 6.1.7** e subitem somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.7.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 6.1.7.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.1.7.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos supra, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**7.1.** Serão abertos os envelopes de nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes, que será analisada pela Comissão, sendo que será inabilitada a licitante que não atender os requisitos de habilitação.

**7.1.1.** Quando da abertura, tanto dos **envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação)** como de **nº 02 (Proposta Comercial)**, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**7.1.2.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**7.1.2.1.** Quando houver muitas licitantes na sessão de abertura dos envelopes, a documentação poderá ser rubricada por apenas 03 (três) delas escolhidas por aclamação pelos participantes da sessão, não havendo necessidade que todas as rubriquem.

**7.2.** O(s) envelope(s) nº 2 (Propostas Comerciais) será(o) devolvido(s) intacto(s) à(s) licitantes participante(s) da presente Licitação, cujas propostas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

comerciais não forem abertas pela Comissão de Licitação.

**7.2.1.** O(s) referido(s) envelope(s) ficarão a disposição das licitantes por 30 (trinta) dias na Secretaria da Fazenda. O prazo inicial para a retirada começa a partir da publicação do contrato firmado com a licitante vencedora, a partir desta data o Município reserva-se ao direito de decidir a destinação dará ao(s) envelope(s) caso estes não sejam retirados no prazo assinalado.

**7.2.2.** No caso de fracasso da licitação o prazo para retirada dos envelopes é de 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial.

**7.3.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas das concorrentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.4.** Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.5.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.6.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

**7.7.** Será adotado o critério de **menor tarifa**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais exigências do Edital e seus Anexos.

**7.7.1.** Para fins de julgamento e classificação das propostas considerar-se-á o valor unitário da tarifa para o transporte urbano, sendo o valor da tarifa rural definido pelo multiplicador aplicado de acordo com o disposto no **Anexo III.1** deste edital.

**7.7.2.** O valor máximo admitido para as tarifas é aquele constante no **Anexo III.1** deste Edital.

**7.7.3.** Para fins de julgamento será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**7.7.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**7.7.5.** Não se admitirá proposta que apresente valor de tarifa simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.8.A** Comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Composição de Custos** com aqueles praticados no mercado. Para análise da compatibilidade dos preços ofertados serão considerados os critérios definidos no **Anexo III.1** e **item 5.1 do Anexo III deste Edital**.

**7.8.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.9.** Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

### **8.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:**

**8.1.** Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar àquela que, atendidas as estipulações deste edital, oferecer a menor tarifa para o transporte urbano, posicionando-se as demais na sequência dos valores ofertados.

**8.2.** As propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos valores de tarifa apresentados.

**8.3.** Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

### **9.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Dos atos administrativos da Administração no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

### **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**9.2.** O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Licitação e dirigida ao Secretário de Administração do Município, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente na Prefeitura Municipal.

**9.3.** Os recursos serão recebidos em horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.4.** Serão admitidos, no prazo legal, recursos interpostos via fax e/ou e-mail, ficando o seu conhecimento, entretanto, dependente do protocolo da petição original, em até 48 (quarenta e oito horas), na Prefeitura.

#### **10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado ao proponente vencedor.

#### **11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** O Município convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.2.** É facultado ao Município, quando a adjudicada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

**11.3.** Na data de assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade para comprovar a regularidade fiscal da empresa. A licitante vencedora também deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste edital e em seus anexos.

**11.4.** No caso da Licitante Vencedora ser um Consórcio, esta fica obrigado a promover, antes da assinatura do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos mesmos termos do compromisso público ou particular assumido anteriormente, devendo apresentar a documentação comprobatória no





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

ato de sua assinatura.

### **12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.**O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato de Concessão.

**12.2.**A aplicação de multa de mora à CONCESSIONÁRIA não impede a rescisão unilateral do contrato pelo Município, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.**A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

**12.3.1.**Advertência;

**12.3.2.**Aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, considerado como valor global o custo anual estimado para a operação;

**12.3.3.**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gabriel, por prazo de até 2 (dois) anos;

**12.3.4.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.5.**As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.**A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a CONCESSIONÁRIA da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual, bem como não a eximem da aplicação das demais sanções contratualmente previstas. As indenizações correspondentes serão devidas ao Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

### **13.DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações, bem como as disposições previstas no Contrato de Concessão.

**13.2.** No caso de rescisão do Contrato, a Concessionária ficará sujeita às penalidades previstas nesta Concorrência e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

### **14.DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da Licitação.

**14.2.** Coincidindo a data da Sessão de Abertura com ponto facultativo ou dia não útil para os órgãos do Município encarregados do procedimento licitatório, a mesma fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo determinação em contrário.

**14.3.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

**14.4.** A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o objeto concedido.

**14.5.** A divulgação da relação das licitantes habilitadas ou não e as propostas comerciais classificadas ou não, será feita através de publicação no Diário Oficial, iniciando-se, a partir desta data, o prazo legal para interposição de eventual Recurso Administrativo e, de igual forma, para a apresentação das eventuais Contra razões de Recurso, nos termos do Item 9 do Edital;

**14.5.1.** A divulgação também estará disponível no site do Município. Cabe às Licitantes acompanhar o andamento do processo licitatório e é de sua responsabilidade o ônus da inobservância de quaisquer mensagens exibidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

### **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**14.5.2.** A divulgação também será enviada para as Licitantes cadastradas por e-mail, a título de informação. O Município não se responsabiliza pelo não recebimento, por parte das Licitantes, as quais devem acompanhar as informações sobre a Licitação.

**14.6.** Idêntico procedimento será adotado em relação à eventual Reapresentação de Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, se ocorrerem, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**14.7.** Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, estão definidas nesta Concorrência e na Minuta do Contrato (Anexo I).

**14.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios na Internet oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

#### **15. ANEXOS:**

**15.1.** Constituem anexos desta Concorrência, os seguintes documentos:

**a) Anexo I - Minuta de Contrato;**

**b) Anexo II - Proposta Comercial;**

**c) Anexo II.1 - Valor da Tarifa;**

**d) Anexo II.2 - Composição da Tarifa;**

**e) Anexo II.3 - Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Frota;**

**f) Anexo II.4 - Declaração de Compromisso de Disponibilidade de imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem(ns);**

**g) Anexo III - Projeto Básico;**

**h) Anexo III.1 – Planilha de Tarifas Estimadas;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**i)Anexo IV – Da legislação aplicável;**

**j)Anexo V - Das Regras Éticas e Perfil da Concessionária e seus Empregados.**

São Gabriel/RS, 27 de dezembro de 2022.

**Lucas Gonçalves Menezes,**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022**

**PROCESSO LC Nº : 1338**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 268, em São Gabriel - RS, CEP **97.300-000**, CNPJ Nº 88.768.080/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da **Concorrência Pública n.º 008/2022**, e autorizado pelo Decreto Municipal nº 059/2018, regulando-se pela Lei 8.666/93, bem como pela Lei Federal n. 8.987/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

Constitui objeto deste Contrato a concessão do **Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos** por parte do **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA**, conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo III da Concorrência Pública nº 008/2022**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

1.1.Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, os seguintes documentos:

- Edital de **Concorrência de nº 008/2022** e seus anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ .

1.2.São consideradas metas da Concessão dos serviços os seguintes resultados/benefícios, que deverão ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA** durante toda a vigência deste Contrato:

1.2.1.Otimização da oferta ao usuário: frota adequada, frequência suficiente de viagens e itinerários integrados;

1.2.2.Otimização dos custos ao usuário: possibilidade de realização de duas ou mais viagens ao preço de uma tarifa no serviço convencional, cujo valor ainda poderá ser menor em função da viagem (horário/itinerário) e tipo de usuário-integração através da estratégia de diversificação tarifária. Possibilidade de integração no tempo máximo de 60 minutos;

1.2.3.Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

1.2.4.Amortização dos investimentos das empresas concessionárias do serviço;

1.2.5.Garantia da ampliação continuada aos serviços, visando atender áreas não contempladas com o transporte coletivo de passageiros, através da participação popular nesta discussão através da Comissão ou Conselho Municipal de Transporte e da AGESG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A concessão objeto deste contrato vem constituir **Lote Único de serviço**, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de São Gabriel/RS**. Sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, do **MUNICÍPIO**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade. A relação das linhas das redes está descrita no **Anexo III** da **Concorrência Pública nº 008/2022**, que compõe este contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

2.2.A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações, bem como paradas de ônibus e outros, conforme especificado neste Contrato, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2.3.Os serviços serão prestados no perímetro urbano e rural do Município de São Gabriel, conforme itinerários constantes do **Anexo III** da Concorrência Pública nº 008/2022.

2.4.A Área de Operação compreende o Município de São Gabriel/RS (zona rural e zona urbana) e todas as linhas atuais, descritas neste edital, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

2.5.As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão que é outorgada por sistema, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

2.6.O contrato de concessão vigorará por 20 (vinte) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de até 10(dez) anos. A prorrogação vincula-se à conveniência da Administração, bem como ao bom cumprimento dos serviços prestados, que consiste no atingir de metas e de indicadores de qualidade, conforme item 8 do Projeto Básico.

2.7.O prazo para início de operação é de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato. O descumprimento desse prazo implica na aplicação das penalidades previstas na cláusula Sexta deste Contrato.

2.8.Na data de assinatura deste Contrato, o Poder Concedente emitirá ordem de Serviço de Operação, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 059/2018. Ressalvado o interesse público, a AGESG poderá emitir ordem de início de serviços em prazo superior ao estipulado no item acima, bem como poderá emitir ordens distintas para o serviço Rural ou para o Serviço Urbano. Não podendo, no entanto, emitir ordem de início de serviços em prazo inferior ao estipulado no item 2.7 acima.

2.9.A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar listagem indicando a placa e o chassi de todos os veículos exigidos nos itens 3.14 do Anexo III do Edital que deu origem a esta Concessão no prazo máximo de até 80 (oitenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, garantindo que estes estarão aptos à operação no prazo previsto no item acima Contrato e informar ao Poder Concedente e a AGESG, de quaisquer alterações.

2.10.A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar listagem indicando o endereço e a matrícula de todos os imóveis que utilizará na execução dos serviços, consoante item 5.1.43 deste contrato, no prazo máximo de até 80 (oitenta) dias a contar da sua assinatura garantindo que estes estarão aptos à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

operação no prazo previsto no item acima e informar ao Poder Concedente e a AGESG, de quaisquer alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO REMUNERATÓRIO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela prestação do serviço concedido a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar do usuário a tarifa de acordo com os itens 3.1.1 e 3.1.2 abaixo e os valores decretados pelo **MUNICÍPIO** a partir dos reajustes e revisões tarifárias.

**3.1.1.** O valor unitário da tarifa integral da **rede urbana** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1.2.** O valor unitário da tarifa integral da **rede rural** é dado de acordo com a seguinte planilha:

| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Valor da Tarifa (R\$)</b> |
|-------------------------|------------------------------|
| Santa Clara             |                              |
| Charqueadas             |                              |
| Monumento               |                              |
| Lajeado                 |                              |
| Parada Souto            |                              |





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|                  |  |
|------------------|--|
| Posto Policial   |  |
| São João         |  |
| Boa Vista        |  |
| Barra            |  |
| Formosa          |  |
| Inhatium         |  |
| Helena Vale      |  |
| Camará Fagundes  |  |
| Homero Rodrigues |  |
| Posto da Brigada |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|                    |  |
|--------------------|--|
| Murilo Cordeiro    |  |
| Ponte do Arenal    |  |
| Tiarajú            |  |
| Caiboaté Mirim     |  |
| Eucalipto          |  |
| Passo das Carretas |  |
| Rincão do Claro    |  |
| Lagões             |  |
| Arvoredo           |  |
| Divisa             |  |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|                        |  |
|------------------------|--|
| Maricá Rocha           |  |
| Engenho<br>Gabrielense |  |
| Canta Galo             |  |
| Cerrito                |  |
| Pavão                  |  |
| Parada Rio             |  |
| Elpídio Rios           |  |
| Panaroma               |  |
| Bibiano                |  |
| Clementino             |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|               |  |
|---------------|--|
| Leomar        |  |
| Passo da Cruz |  |
| Suspiro       |  |
| Guabijú       |  |
| Palma         |  |
| Pedrерinha    |  |
| DAER          |  |
| Irai          |  |
| Passo do Ivo  |  |
| Caiboaté      |  |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|              |  |
|--------------|--|
| Vista Alegre |  |
| Caiera       |  |
| Pau Fincado  |  |
| Bar da Lagoa |  |
| Waick        |  |

**3.2.** Para a operação dos serviços será utilizado o seguinte critério de arredondamento dos valores: a tarifa unitária deverá ter como segunda casa decimal os numerais 05 (cinco) ou zero. Dessa forma, se o valor contratado da segunda casa decimal for igual ou inferior a quatro ele deverá ser operacionalizado como valor zero. Se o valor contratado da segunda casa decimal for igual ou inferior a nove e maior que quatro, ele deverá ser operacionalizado como valor cinco.

**3.3.** A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:

**3.3.1.** Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;

**3.3.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;

**3.3.3.** O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

**3.4.** São consideradas como fontes alternativas de Receita, revertendo em MODICIDADE tarifária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**3.4.1.** Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, paradas, garagens e demais instalações sob responsabilidade atinentes aos serviços objeto desta concessão;

**3.4.2.** Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.

**3.5.** As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo **MUNICÍPIO** ou pela AGESG.

**3.6.** As fontes oriundas da publicidade acima definida serão investidas da seguinte forma:

**3.6.1.** As receitas auferidas serão revertidas para a **CONCESSIONÁRIA**, implicando em modicidade da tarifa.

**3.6.2.** Visando a adequada prestação de contas desses valores, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir relatório mensal de receitas recebidas a título de publicidade. Esse relatório deverá ser acompanhado de contrato de cessão de espaço e/ou outro documento congênere que faça prova dos valores recebidos pela publicidade, bem como de extrato da conta específica, demonstrando o depósito dos valores previstos no item 3.6.2 acima.

**3.6.3.** Sempre que findados um ano de vigência contratual a AGESG determinará os reparos ou benfeitorias a serem realizados nas paradas, levando em conta o montante acumulado referente à publicidade realizada.

**3.6.4.** As benfeitorias deverão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA** na exata proporção dos valores liberados pela AGESG. O **MUNICÍPIO**, à seu critério, poderá subsidiar em parte, ou no todo, as obras definidas pelo plano de investimentos a ser determinado pela AGESG.

**3.7.** A estipulação de novos benefícios tarifários pelo **MUNICÍPIO**, além daqueles em vigor pela legislação, fica condicionada à previsão em lei, respeitada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.8.** Os riscos econômico-financeiros decorrentes da execução deste contrato de concessão serão assumidos pela parte que melhores condições tiverem de controlar e dispor de informação sobre os respectivos eventos de origem. Assim, os riscos econômico-financeiros da concessão do Sistema de Transporte Coletivo serão divididos entre aqueles alocados e gerenciáveis pela **CONCESSIONÁRIA**, os riscos alocados e gerenciáveis pelo **MUNICÍPIO** e os riscos compartilhados entre ambas as partes do presente.

**3.9.** São riscos e custos econômicos alocados e gerenciáveis pela **CONCESSIONÁRIA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- 3.9.1. Flutuação de juros de empréstimos necessários para a execução dos serviços;
- 3.9.2. Dificuldade de obtenção dos referidos empréstimos;
- 3.9.3. Problemas internos na gestão da empresa que desestabilizem a sua organização interna, sua atuação financeira e a sua capacidade de executar os serviços;
- 3.9.4. Mudança do controle societário ou participação acionária da concessionária, implicando no seu enfraquecimento financeiro e, ou, redução de sua capacidade técnica;
- 3.9.5. Variação nos custos e na qualidade de insumos utilizados por opção da **CONCESSIONÁRIA**, com valor superior aos tetos de custo estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 3.9.6. Adoção de tecnologias inadequadas ou ainda não suficientemente testadas, desde que não tenham sido impostas pelo **MUNICÍPIO**;
- 3.9.7. Falha na execução do serviço e, ou, no custeamento dos mesmos, por incapacidade ou incúria da concessionária ou pela ineficácia do seu planejamento operacional;
- 3.9.8. Descontrole dos custos gerenciais e operacionais devido à má-gestão;
- 3.9.9. Queda de atratividade dos serviços devido à obsolescência técnica ou deterioração da qualidade da operação do serviço;
- 3.9.10. Queda de demanda devida ao desaquecimento econômico;
- 3.9.11. Queda da demanda devida a mudanças demográficas e de estrutura espacial da cidade;
- 3.9.12. Perturbação na operação por motivos de conflitos trabalhistas;
- 3.9.13. Danos causados aos usuários, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros por decorrência da operação do serviço, pelos quais a concessionária assume objetivamente a responsabilidade civil;
- 3.9.14. Queda no valor residual dos bens alocados aos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**3.10.** São riscos e custos econômicos alocados e gerenciáveis pelo **MUNICÍPIO**:

**3.10.1.** Modificações impostas por decisões políticas ou mudanças na regulação sem a disposição de recursos financeiros tarifários para cobertura;

**3.10.2.** Erro de projeção da demanda ou da quilometragem no período anterior à primeira revisão tarifária que, comprovadamente, implique prejuízo para **CONCESSIONÁRIA**;

**3.10.3.** Mudanças no sistema tributário, com exceção das modificações no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**3.10.4.** Alterações do processo de integração física, operacional, tarifária ou institucional;

**3.10.5.** Modificações imprevistas na política, na legislação e na estrutura institucional que tange especificadamente ao serviço;

**3.10.6.** Encampação do serviço delegado;

**3.10.7.** Instabilidade do fornecimento de serviços e bens de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**3.11.** Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos eventos listados no item 3.8 poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de requerimento dirigido ao órgão competente do **MUNICÍPIO** para abertura de processo administrativo e tenha o aval da AGESG.

**3.12.** As revisões da tarifa decorrentes dos eventos listados nesta cláusula corresponderão estritamente ao valor comprovado do dano causado.

**3.13.** Uma vez cessados os danos que ensejaram a revisão, o **MUNICÍPIO** restabelecerá os valores da tarifa, vigentes antes de eventual majoração.

**3.14.** O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** compartilharão a responsabilidade para compensar os efeitos decorrentes da interrupção ou eliminação do serviço em função de eventos de força maior provocados pela natureza ou pelo homem, a ser compensada de forma que a **CONCESSIONÁRIA** assuma os custos dos danos e da perda de receita e o **MUNICÍPIO** arque com o custo da prestação de serviços emergenciais.

**3.15.** Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:

**3.15.1.** Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- 3.15.2. Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;
- 3.15.3. Implantação pela **CONCESSIONÁRIA** de mecanismos que visem o aumento da produtividade;
- 3.15.4. Reequilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias, de acordo com as previsões estipuladas neste Contrato;
- 3.15.5. Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;
- 3.15.6. Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;
- 3.15.7. Subsídio cruzado entre linhas.
- 3.15.8. Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.
- 3.16. Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.
- 3.17. Os danos verificados e provocados por outros eventos não enumerados acima terão a respectiva responsabilidade de assunção definidos por comum acordo, mediante protocolo específico.
- 3.18. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições deste Contrato de Concessão, em especial no que tange as disposições contratuais referentes à gestão dos riscos.
- 3.19. Serão utilizados procedimentos de cobrança da tarifa que priorizem a otimização dos custos ao usuário, em especial com uso de bilhetagem automática e outras tecnologias que favoreçam aos Objetivos da Política Tarifária estabelecida neste Contrato e na legislação.
- 3.20. As tarifas do serviço de transporte coletivo poderão ser diversificadas pela **CONCESSIONÁRIA**, abaixo da tarifa contratual ou decretada, em função:
  - 3.20.1. Do tipo de viagem, pela modalidade dos serviços, extensão da viagem e, ou, faixa horária da viagem;
  - 3.20.2. Do tipo de usuário, face à sua condição social e à maneira de sua inserção no mercado.
- 3.21. As regras de gratuidades e benefícios tarifários seguirão a legislação federal, estadual e municipal em vigor e encontram-se descritos no **Anexo IV**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

do edital da **Concorrência Pública nº 008/2022**.

**3.22.** Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da Concessão, se aprovada Lei que determine sua inclusão, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão.

**3.23.** O valor do Contrato tem por base os investimentos iniciais estimados pelo **MUNICÍPIO** a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** em frota, terrenos, edificações, instalações, equipamentos de garagem, salários e veículos de apoio.

**3.24.** Considerando a estimativa realizada pelo **MUNICÍPIO** o valor anual do Contrato de Concessão é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**3.25.** O valor de tarifa acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

**3.26.** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, no objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto concedido.

### CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA AGESG

**4.1.** Além de outros previstos neste instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

**4.2.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** ou a AGESG, conforme delegação específica, além de outras previstas neste Contrato:

**4.2.1.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**4.2.2.** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela **CONCESSIONÁRIA** sobre assuntos relacionados aos serviços objeto desta Concessão.

**4.2.3.** O planejamento, a regulamentação do serviço e a normatização técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- 4.2.4.A determinação da tarifa, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por lei e na forma deste Contrato;
- 4.2.5.A fiscalização, conforme normas regulamentares e contratuais;
- 4.2.6.A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.2.7.A intervenção na prestação dos serviços e a extinção da Concessão, nos casos previstos na legislação e neste Contrato;
- 4.2.8.A homologação dos reajustes e revisão das tarifas;
- 4.2.9.Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Contrato;
- 4.2.10.Zelar pela boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho previstos neste Contrato e nas regras regulamentares pertinentes;
- 4.2.11.Apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;
- 4.2.12.Estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- 4.2.13.Incentivar a competitividade;
- 4.2.14.Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 4.2.15.Estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço de transporte;
- 4.2.16.Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de LINHAS, alteração de ITINERÁRIOS, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS, tendo como base o interesse público e os dados operacionais fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 4.2.17.O **MUNICÍPIO**, diretamente ou por delegação à AGESG, poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira nos operadores, por meio de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei;
- 4.2.18.Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela **CONCESSIONÁRIA** e gerenciar os dados resultantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São direitos da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos em lei:

5.1.1. Participação no planejamento do serviço de transporte em conjunto com o órgão gestor municipal;

5.1.2. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados e em normas técnicas emitidas pela AGESG;

5.1.3. Garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

5.1.4. Garantia de análise, nos prazos definidos, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e à organização da operação;

5.1.5. Recebimento de respostas do órgão gestor municipal em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;

5.1.6. Garantia da prestação dos serviços sem concorrência com serviço de transporte coletivo estabelecido de forma informal, à margem da legislação e sem autorização do Município.

5.2. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:

5.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas quanto às especificações técnicas dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, próprias e de suas subcontratadas;

5.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

5.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir ou complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nos anexos do Edital ou deste contrato;

5.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o **MUNICÍPIO e a AGESG**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços;

5.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir as determinações da fiscalização realizadas pelo **MUNICÍPIO e a AGESG**, para a regular prestação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

**5.2.6.A CONCESSIONÁRIA** deverá indicar responsável ou preposta com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste Contrato;

**5.2.7.**Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços concedidos;

**5.2.8.A CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer **outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do MUNICÍPIO e/ou de terceiros.**

**5.2.9.A CONCESSIONÁRIA** assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.

**5.2.10.**Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, providenciar junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

**5.2.11.**Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela **CONCESSIONÁRIA**.

**5.2.12.A CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta Concessão;

**5.2.13.A CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

**5.2.14.**Os documentos referenciados no item 5.1.13 acima deverão ser entregues anualmente no mês de janeiro de cada ano, ou quando solicitados à AGESG, ou, para aqueles com datas especificadas na legislação, quando de sua publicação;

**5.2.15.A CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar e obter a aprovação pelo **MUNICÍPIO** e AGESG, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua Razão Social ou da composição do seu quadro societário, apresentando o respectivo instrumento formal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 
- 5.2.16. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no Edital de **Concorrência Pública nº 008/2022** e seus anexos;
- 5.2.17. Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação e deste Contrato;
- 5.2.18. Observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo;
- 5.2.19. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de créditos eletrônicos em sistema de bilhetagem mecânica ou automática, regularmente instituído e de acordo com as normas regulamentares editadas pelo **MUNICÍPIO** e AGESG;
- 5.2.20. Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo **MUNICÍPIO** e AGESG;
- 5.2.21. Permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização oriundos do **MUNICÍPIO** e da AGESG, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
- 5.2.22. Manter no **MUNICÍPIO**, durante o prazo de vigência do Contrato, instalações com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciárias e demais pertinentes;
- 5.2.23. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, permitida contratação de seguros com terceiros;
- 5.2.24. Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;
- 5.2.25. Ressarcir os danos causados ao Município causados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.2.26. Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 5.2.27. Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- 5.2.28. Cumprir a legislação trabalhista e assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da legislação trabalhista na execução do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, ficando estabelecido que os empregados não tenham nenhum vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a tarifa estipulada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**5.2.29.A CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**5.2.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos/multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

**5.2.31.A CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, até o vigésimo dia de cada mês, o balancete contábil relativo ao mês anterior, observado o plano de contas padrão definido na legislação em vigor;

**5.2.32.** Na forma da legislação vigente, a **COONCESSIONÁRIA** deverá publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras;

**5.2.33.A CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO** e AGESG, caso assim haja delegação, até o vigésimo dia de cada mês, com a finalidade de prestar contas dos serviços prestados, relatório que indique: i) quantidade de passageiros totais e pagantes de cada linha, demonstrando a densidade das linhas, por horário e por dia; ii) valor total mensal arrecado por linha; iii) planilha financeira indicando a composição dos custos mensais de cada linha; iv) inventário atualizado e registro dos bens vinculados à concessão; v) frota operante; vi) horas mensais de operação; vii) registro mensal de viagens completas realizadas; viii) registro mensal de quebra de veículos; vii) registro mensal de assaltos ocorridos; viii) registro mensal de acidentes ocorridos; ix) registro mensal de autos de infração recebidos; x) relatório mensal de reclamações recebidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**5.2.34.** A cada trimestre a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** e AGESG, caso assim haja delegação, relatório contendo:

- Linha (código e nome);
- Extensão da linha;
- Tempo de viagem;
- Data de início de operação da linha;
- Itinerário;
- Horário de início e horário de fim da linha;
- Número de passageiros pagantes por categorias (pagantes, isentos, ½ passagem);
- Prefixo do carro;
- Ano de fabricação do carro;
- Quantidade de passageiros sentados e em pé em cada carro;
- Dados sobre a manutenção (custos de serviços e peças);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- Eventos ocorridos durante a viagem que tenham alterado de alguma forma a programação;
- Número de funcionários;
- Função exercida;
- Remuneração dos trabalhadores;
- Custos de insumos e produtos.

**5.2.35.A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **MUNICÍPIO**, mesmo após a vigência do presente Contrato, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**5.2.36.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, seus empregados e demais pessoas que utilizar na execução do objeto desta Concessão;

**5.2.37.** Substituir, por solicitação do **MUNICÍPIO**, a qualquer momento durante a execução dos serviços, o profissional que por ventura não detenha a qualificação e o desempenho requeridos para a função que esteja executando;

**5.2.38.** Fornecer aos seus empregados, material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, bem como nas demais exigências da legislação em vigor, zelando para que sejam utilizados na realização dos serviços contratados, quando for o caso;

**5.2.39.** Fornecer uniformes aos seus trabalhadores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, limpeza e apresentação, bem como um cartão de identificação exibindo, de forma legível, a denominação da **CONCESSIONÁRIA** e o nome do empregado, da mesma forma para sua(s) subcontratada(s);

**5.2.40.** Promover a adequada qualificação profissional das pessoas envolvidas na realização dos serviços concedidos, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos da higiene, medicina e segurança do trabalho;

**5.2.41.** Os veículos destinados ao cumprimento deste Contrato deverão estar devidamente cadastrados junto ao **MUNICÍPIO** e AGESG, conforme será definido em regulamento próprio.

**5.2.42.** A frota deverá ser emplacada em São Gabriel, preferencialmente.

**5.2.43.** A frota dos serviços urbano e rural deverá atender ao exigido no Edital da **Concorrência Pública nº 008/2022** e nos seus anexos.

**5.2.44.** A **CONCESSIONÁRIA** fica vedada de utilizar os veículos afetados ao serviço em atividades alheias ao objeto deste Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

5.2.45. Durante a vigência deste Contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor, no Município de São Gabriel, de local murado ou cercado, com área de estacionamento para veículos, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro dos padrões adequados ao bom cumprimento do Contrato e das posturas e regulamentações municipais, para guarda e manutenção dos coletivos em operação.

5.2.46. Sempre que encerrado um ano de vigência contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentarão **MUNICÍPIO** e AGESG no caso de delegação, estudo de otimização dos serviços, com a avaliação das linhas e itinerários vigentes, bem como propondo a otimização dos serviços, que poderá se dar por meio da alteração das rotas e dos horários inicialmente aplicados.

5.2.47. Sempre que houver modificações no serviço, mediante análise e autorização do Município e da AGESG, como itinerários e horários, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar prévia divulgação, em locais de fácil acesso aos usuários, em tempo não inferior a 5 (cinco) dias, salvo em situações de força maior que exijam implantações imediatas;

5.2.48. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir os direitos dos usuários, de acordo com a legislação vigente, especialmente para que os usuários:

5.2.48.1. Disponham de transporte em condições de regularidade com o devido cumprimento de horário de circulação, segurança, higiene, conforto e cortesia;

5.2.48.2. obtenham as informações necessárias para o bom uso do serviço;

5.2.48.3. possuam meios aptos a externar reclamações e sugestões;

5.2.48.4. sejam ressarcidos e compensados dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

5.2.48.5. beneficiem-se das gratuidades e abatimentos especificados na legislação;

5.2.48.6. paguem a passagem pelo preço determinado pelo **MUNICÍPIO**, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades.

5.2.49. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que forem exigidos, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo **MUNICÍPIO** e AGESG, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

5.2.50. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar à AGESG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

**5.2.51.** Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral;

**5.2.52.** As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso ou necessárias para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos no Edital que deu origem a este Contrato, sendo programadas pela **CONCESSIONÁRIA**, em planos de renovação de frota, que deverão ser encaminhados anualmente a AGESG, até o final do mês de dezembro;

**5.2.53.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter serviço de guarda de objetos achados nas paradas e nos ônibus do sistema de transporte coletivo, cujo local de retirada será amplamente divulgado aos usuários.

**5.2.54.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o percentual de 2%, referente à taxa de regulação, conforme Lei Municipal Nº 3.354/2011, referente a fiscalização por parte da AGESG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**6.1.** O atraso na execução ou a inexecução parcial do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei n. 8.666/93. Tem-se como atraso ou inexecução parcial o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, constituído pelo número de dias de atraso ou de descumprimento.

**6.2.** A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação, considerado como valor global o custo anual estimado para a operação, aplicando-se este item a quaisquer descumprimentos contratuais, inclusive atrasos reiterados na tabela horária, ausência de manutenção adequada nos veículos e demais exigências previstas neste contrato ou nos regulamentos municipais atinentes aos serviços prestados.

**6.3.** No caso do cometimento das infrações a seguir, aplica-se a penalidade especificamente prevista:

**6.3.1.** Atrasar a entrada em operação e a implantação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano, nos encargos aos quais lhe incumbe, contrariando o disposto no item 2.7 deste Contrato: multa no valor 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, não aplicável o limite do item 6.2 supra, podendo ensejar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

rescisão motivada no contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**6.3.2.** Deixar de atingir a meta trimestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho determinado pela AGESG - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS SÃO GABRIEL no primeiro trimestre de operação: aplicação de advertência e apresentação de plano de correções para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;

**6.3.3.** Deixar de atingir a meta trimestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho determinado pela AGESG - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS SÃO GABRIEL a partir do segundo trimestre de operação: multa correspondente a 0,05 (cinco décimos) do valor do contrato por indicador descumprido, ressalvada a aplicação da penalidade prevista no item 6.3.2;

**6.3.4.** Deixar de atingir a meta trimestral geral da Avaliação de Desempenho prevista determinada pela AGESG - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS SÃO GABRIEL por dois trimestres, consecutivos ou alternados, a cada três trimestres: multa correspondente a 0,15 (quinze décimos) do valor do contrato por indicador descumprido ressalvado a aplicação da penalidade prevista no item 6.3.2;

**6.3.5.** Reincidência das condutas descritas nos itens 6.3.3 e 6.3.4 anteriores: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a respectiva multa;

**6.3.6.** Ocorrência por três semestres consecutivos ou cinco alternados das condutas dos itens 6.3.3 e 6.3.4: intervenção ou declaração de caducidade da concessão, a critério do **MUNICÍPIO**.

**6.4.** Da aplicação da multa contratual caberá recurso ao **MUNICÍPIO**, com efeito suspensivo da pena, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da infração;

**6.5.** A improcedência do recurso acarretará imposição da pena, com o desconto da garantia contratual prestada pela **CONCESSIONÁRIA** no montante do valor correspondente, ressalvadas diferenças superiores para cobrança administrativa ou judicial.

**6.6.** A procedência do recurso ou a suspensão da pena não inibirá a **CONCESSIONÁRIA** de sanear a falha que deu origem à notificação.

**6.7.** No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, e após aviso prévio de concessão de prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo seu saneamento, o **MUNICÍPIO** poderá independentemente de qualquer medida judicial intervir na operação dos serviços, assumindo-os total ou parcialmente e passando a controlar os meios materiais e humanos de que a **CONCESSIONÁRIA** se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

serviços ou à subsequente declaração de caducidade do presente Contrato.

**6.8.** Para efeito do disposto em cláusula anterior, considera-se deficiência grave na prestação dos serviços:

**6.8.1.** Redução superior a 10% (dez por cento) das viagens em qualquer das linhas do Sistema de Transporte Coletivo sem autorização do **MUNICÍPIO**;

**6.8.2.** Reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo motivo de força maior;

**6.8.3.** Não atendimento de advertência expedida pelo **MUNICÍPIO e ou a AGESG** no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;

**6.8.4.** Descumprimento, de parte da **CONCESSIONÁRIA**, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;

**6.8.5.** Ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;

**6.9.** O ato de intervenção deverá especificar:

**6.9.1.** Os motivos da intervenção e sua necessidade;

**6.9.2.** As instruções e regras que orientarão a ação interventiva;

**6.9.3.** O nome do representante do **MUNICÍPIO** que coordenará a intervenção, doravante designado de Interventor.

**6.10.** Declarada a intervenção, o **MUNICÍPIO** deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

**6.11.** A intervenção na operação dos serviços acarretará a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes consequências:

**6.11.1.** Suspensão automática do presente Contrato quanto aos seus demais efeitos;

**6.11.2.** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

**6.12.** O **MUNICÍPIO** não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a **CONCESSIONÁRIA** assumir a solução de tais débitos, sem que isto venha a afetar diretamente a prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**6.13.** Caso o **MUNICÍPIO** se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a **CONCESSIONÁRIA** se veja impedida de saldar, aquele será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde então é tida como líquida e certa.

**6.14.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do termo final da intervenção, e não sendo extinto o Contrato, o **MUNICÍPIO** prestará contas à **CONCESSIONÁRIA** de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se eventuais créditos e débitos oriundos deste, e respondendo o interventor pelos atos praticados durante a sua gestão.

**6.15.** Se for comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarado sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**6.16.** O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

**6.17.** A aplicação de multa de mora à **CONCESSIONÁRIA** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo Município, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.18.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** seja pela atuação do Município ou a AGESG, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

**6.18.1.** Advertência;

**6.18.2.** Aplicação de multa à **CONCESSIONÁRIA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, considerado como valor global o custo anual estimado para a operação;

**6.18.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gabriel, por prazo de até 2 (dois) anos;

**6.18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.19.** As multas previstas na Cláusula 6.18 serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**6.20.** As aplicações das sanções previstas na Cláusula 6.18, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** O presente Contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

**7.1.1.** Decretação de caducidade da **CONCESSÃO**;

**7.1.2.** Encampação;

**7.1.3.** Rescisão unilateral por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos casos e na forma prevista no Art. 39 da Lei Federal 8.987/1995;

**7.1.4.** Anulação, decorrente de vício ou ilegalidade constatado no procedimento ou no ato de sua delegação;

**7.1.5.** Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

**7.2.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente Contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de reclamação ou indenização, em conformidade com o Art. 38, VII da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nos seguintes casos:

**7.2.1.** Negligência, imprudência ou desídia por parte da **CONCESSIONÁRIA** na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos item 6.8 deste Contrato;

**7.2.2.** Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem comprovada justificativa apresentada ao **MUNICÍPIO**, por escrito e por ele aceita;

**7.2.3.** Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;

**7.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da **CONCESSIONÁRIA**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

7.2.5. Transformação, cisão, fusão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

7.2.6. Transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

7.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à **CONCESSIONÁRIA** as falhas graves que motivaram a decretação de caducidade, com prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

7.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Prefeito Municipal.

7.6. Declarada a caducidade, não resultará para o **MUNICÍPIO** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

7.7. A decretação de caducidade do Contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à **CONCESSIONÁRIA** a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.8. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.9. No caso de rescisão do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão a garantia de seu fiel cumprimento, no montante de 10% (dez por cento) do valor estimado do custo anual da concessão, observada a atualização do valor da garantia nas mesmas condições deste, em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.1.2.** Seguro-garantia;

**8.1.3.** Fiança bancária;

**8.2.** Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência da contratação. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar antecipadamente, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.

**8.3.** Se por razão de força maior ou outros eventos que envolvam a negociação de preços dos serviços, a garantia prestada vier a se tornar insuficiente, a mesma será completada do valor necessário para cobrir o novo preço mutuamente acordado.

**8.4.** O **MUNICÍPIO** poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como, o valor dos prejuízos que lhe forem causados, inclusive aqueles oriundos do inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**.

**8.5.** Esta garantia ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, extinto ou rescindido o presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

**9.1.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução dos serviços concedidos, podendo designar Fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim para tal fim, ressalvado o direito de fiscalização exercido pela AGESG - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS SÃO GABRIEL, RS.

**9.2.** A fiscalização do **MUNICÍPIO** e a realizada pela AGESG poderão realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

**9.3.** O **MUNICÍPIO** e a AGESG reservam-se o direito de fazer inspeções, diligências e testes julgados necessários, durante toda a vigência do Contrato





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

de Concessão. Para estes eventos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o acesso amplo e irrestrito de inspetores autorizados pelo **MUNICÍPIO** e pela AGESG nas instalações administrativas e nos veículos integrantes da frota, bem como oferecer toda a assistência necessária às atividades de inspeção a qualquer tempo.

**9.4.**As inspeções realizadas por inspetores nomeados pelo **MUNICÍPIO** ou pela AGESG, não excluem, não isentam, nem reduzem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela qualidade dos serviços prestados.

**9.5.**A fiscalização do **MUNICÍPIO** e da AGESG procederão a uma verificação da fiel execução de todos os serviços realizados. Se dessa verificação forem constatados defeitos, falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá saná-las, às suas expensas e dentro do prazo que vier a ser determinado pela Fiscalização e observado suas normas.

**9.6.**O controle e a fiscalização, além de outras formas que o **MUNICÍPIO** ou a AGESG entenderem aptas a atender o interesse Público, consistirá em:

**9.6.1.**Vistoria dos veículos empregados no serviço, em conformidade com a regulamentação do **MUNICÍPIO** e da AGESG;

**9.6.2.**Determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, nos aspectos técnicos ou por ameaça à segurança dos prepostos e usuários;

**9.6.3.**Fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;

**9.6.4.**Fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos, terminais e de parada;

**9.6.5.**Conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e o lacrar dos equipamentos de controle de receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados por eles produzidos;

**9.6.6.**Conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes, dispositivos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Automática ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e ou AGESG;

**9.6.7.**Lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

**9.7.**O **MUNICÍPIO** e a AGESG adotarão formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela AGESG constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, respondendo esta pelas informações prestadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**9.8.**O **MUNICÍPIO** e a AGESG adotarão certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da **CONCESSIONÁRIA**.

**9.9.**A verificação, por parte da fiscalização do **MUNICÍPIO** e da AGESG, da regularidade dos serviços, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da **CONCESSIONÁRIA** não a exime da responsabilidade pelos danos por ela causados ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e a terceiros.

**9.10.**Ao final de cada ano fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO e a AGESG**, demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores indicados ou vinculados ao **MUNICÍPIO ou a AGESG**, podendo a AGESG exigir os mesmos documentos.

**9.11.**A **CONCESSIONÁRIA** anui, desde a assinatura do presente Contrato e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiros, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO

**10.1.**Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula décima segunda deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Administração, assim definidos:

**10.2.**Fraudar o presente contrato;

**10.3.**Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

**10.4.**Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

**10.5.**Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e

**10.6.**Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**10.7.**As sanções indicadas no item 11.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONCESSIONÁRIA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**11.1.**A prática, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.**Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

**11.1.2.**Publicação extraordinária da decisão condenatória;

**11.2.**Na hipótese da aplicação da multa prevista no item 11.1.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

**11.3.**Será levado em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

**11.4.**Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Sexta, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONCESSIONÁRIA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.5.**As sanções descritas no item 12.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**11.6.**A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial.

**11.7.**A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**11.8.****CONCESSIONÁRIA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Administração, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**11.8.1.** Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**11.8.2.** Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**11.8.4.** Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**11.9.** A publicação a que se refere o item 11.8 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **MUNICÍPIO** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONCESSIONÁRIA**, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações.

**11.12.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**11.13.** As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONCESSIONÁRIA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

**11.14.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

**12.1.** O **MUNICÍPIO** nomeará para a função de fiscal do contrato, o servidor \_\_\_\_\_, que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA

**13.1.** A tarifa inicial será aquela constante nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente, tendo como marco inicial da anualidade a data de assinatura do contrato de Concessão. Os índices ligados a insumos de natureza salarial serão reajustados levando em consideração a data base de reajuste salarial da categoria profissional atinente, podendo ensejar reajuste para manutenção do reequilíbrio financeiro antes de completada a anualidade contratual, nos termos do item 13.6 deste contrato. A partir das revisões e reajustes, a tarifa proveniente de uma revisão ou de um reajuste será decretada pelo Prefeito Municipal, após cálculo realizado, observados os tetos de custo e as atualizações dos coeficientes.

**13.2.** Para fins de reajuste será considerado o valor contratado da tarifa, sendo aplicado o critério de arredondamento previsto no item 3.2 deste contrato, somente após a aplicação da fórmula abaixo. Nos reajustes seguintes, sempre se utilizará como base o último valor contratado reajustado e não o valor arredondado para operação.

**13.3.** Para o cálculo do reajuste da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T1 = T0 * VC * VR / VD$$

$$VC = (1 + 0,25 * (CO1 - CO0) / CO0 + 0,20 * (VE1 - VE0) / VE0 + 0,45 * (SM1 - SM0) / SM0 + 0,10 * (IP1 - IP0) / IP0)$$

$$VR = R1 / R0$$

$$VD = D1 / D0$$

Onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada.

T0 = Valor da tarifa atual.

VC = Variação dos custos no período entre os reajustes.

VR = Variação da rodagem média mensal no período entre os reajustes.

VD = Variação da demanda mensal em passageiros equivalentes no período entre os reajustes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

R1 = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.  
R0 = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.  
D1= Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.  
D0 = Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.  
CO1= Preço do combustível praticado na data do reajuste.  
CO0 = Preço do combustível praticado no reajuste tarifário anterior.  
SM1= Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste.  
SM0 = Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste anterior.  
VE1 = Valor do veículo médio na data do reajuste.  
VE0 = Valor do veículo médio na data do reajuste anterior.  
IP1 = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste.  
IP0 = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste anterior.

**13.4.**O preço do óleo diesel do mês anterior à data do reajuste será obtido através de levantamentos de preços praticados em São Gabriel, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em São Gabriel, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a Concessionária.

**13.5.**O preço médio do veículo deverá ser obtido a partir da média de preços de notas fiscais de compras realizadas nos últimos doze meses que antecederem ao cálculo da nova tarifa, reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), pro rata, desde a data da compra do chassi e da carroceria, até o segundo mês anterior à data do reajuste. Para os modelos de veículos não renovados nos últimos doze meses, será aplicada a variação média dos preços de chassis e de carrocerias do modelo mais representativo da frota.

**13.6.**O salário do motorista na data de reajuste deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no Município.

**13.7.**A tarifa será reajustada apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base a data de apresentação da proposta comercial, para o primeiro reajuste e data da decretação do último reajustem para os demais. A tarifa poderá ser reajustada em período inferior ao aqui disposto caso sobrinha a ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo. Nesse caso, considerar-se-á a data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

do acordo, convenção ou sentença.

**13.8.** Para efeitos de cálculo considera-se a média móvel dos dados operacionais dos 12 (doze) meses consecutivos anteriores.

**13.9.** No caso de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo, antes de completarem-se doze meses após a entrada em operação, a tarifa será reajustada ou revisada e constituirá data-base para futuros reajustes ou revisões.

**13.10.** A revisão e reajuste das tarifas deverão ser homologados pela AGESG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** Para fins deste contrato considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, devendo tais diretrizes ser seguidas pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **MUNICÍPIO**.

**14.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**14.3.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

**14.3.1.** Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

**14.3.2.** Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**14.4.** Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a descontar de quaisquer créditos da **CONCESSIONÁRIA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**14.5.** À **CONCESSIONÁRIA** é vedado prestar informações à terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

**14.6.** A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do **MUNICÍPIO**, consoante dispõe o respectivo e o(s) representante(s) legal (is) da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciado(s).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

### **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**14.7.**O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, dado como garantia, transferido ou, por qualquer forma, onerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.**Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desse contrato, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95, comprometem-se as partes a, antes de buscarem as medidas judiciais cabíveis, intentarem com possibilidades alternativas de resolução, tais qual a arbitragem ou a mediação.

**15.2.**No caso de não ter sido possível a composição do conflito, fica eleito o foro central da cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

**15.3.**E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Gabriel/RS, \_\_de\_\_\_\_de 2023.

**Lucas Gonçalves Menezes,**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_,  
**Concessionária**

Nome:

RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Ao MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS,

**Ref.: Concorrência Pública nº 008/2022**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

Esta tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a prestação dos **Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos destes, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos a realizar os serviços objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no **Edital e Anexo I – Minuta de Contrato e III – Projeto Básico**;

1.2. Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4. Que reconhecemos ao Município de São Gabriel o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às Licitantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

### PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

1.5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a prestação dos serviços do objeto a ser contratado.

1.6. Que as tarifas ofertadas para a concessão são firmes e irrevogáveis, durante o prazo de validade desta proposta, **perfazendo o valor de R\$ .....**(.....), **para a tarifa individual urbana.**

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de São Gabriel.

2.2. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3. Que cumprimos com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº.123/2006, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Representante Legal

***Obs.: Os seguintes dados devem compor a Proposta Comercial da Licitante:***

- a) Denominação social da empresa;
- b) CNPJ / MF;
- c) Endereço completo (inclusive CEP);
- d) Telefone(s) /Fax;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

- e) Endereço eletrônico (e-mail);
- f) Nome do Representante, documento de identidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO II.1 – VALOR DA TARIFA

#### Instruções para preenchimento da Proposta Comercial:

- 1.O valor definido como valor proposto para a **tarifa unitária da rede Urbana** será o valor considerado para fins de disputa na fase comercial da **licitação**, de modo que a tarifa rural não será considerada para fins de classificação das propostas comerciais durante a realização do certame.
- 2.O valor da tarifa rural, a ser praticado durante a vigência do contrato de concessão, consiste no valor proposto para a tarifa unitária da rede Urbana, multiplicado pelo índice “fator multiplicador” definido neste edital, para cada uma das localidades rurais.
- 3.A composição do custo tarifário apresentado pela proponente deve ser entregue juntamente com esta Proposta Comercial, conforme modelo do **Anexo II.2** deste edital.

#### Valor de tarifa proposto:

Valor proposto para a **tarifa unitária da rede Urbana**: R\$ \_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor proposto para a **tarifa unitária da rede Rural, conforme a localidade**:

| Item          | Linha/Localidade | Valor da Tarifa Urbana (R\$) | Fator Multiplicador | Valor da Tarifa Rural (R\$) |
|---------------|------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Linha Formosa |                  |                              |                     |                             |
| 1             | Santa Clara      |                              | 0,57                |                             |
| 2             | Charqueadas      |                              | 1,32                |                             |
| 3             | Waick            |                              | 1,70                |                             |
| 4             | Bar da Lagoa     |                              | 2,35                |                             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|                        |                  |  |      |  |
|------------------------|------------------|--|------|--|
| 5                      | Parada Souto     |  | 2,73 |  |
| 6                      | Posto Policial   |  | 3,02 |  |
| 7                      | São João         |  | 3,30 |  |
| 8                      | Boa Vista        |  | 3,52 |  |
| 9                      | Barra            |  | 3,93 |  |
| 10                     | Formosa          |  | 4,72 |  |
| <b>Ponte do Areal</b>  |                  |  |      |  |
| 11                     | Inhatium         |  | 1,60 |  |
| 12                     | Helena Vale      |  | 1,93 |  |
| 13                     | Camará Fagundes  |  | 2,37 |  |
| 14                     | Homero Rodrigues |  | 3,13 |  |
| 15                     | Posto da Brigada |  | 3,52 |  |
| 16                     | Murilo Cordeiro  |  | 4,30 |  |
| 17                     | Ponte do Arenal  |  | 4,72 |  |
| <b>Rincão do Claro</b> |                  |  |      |  |
| 18                     | Tiarajú          |  | 1,18 |  |
| 19                     | Caiboaté Mirim   |  | 2,20 |  |
| 20                     | Eucalipto        |  | 3,68 |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|                      |                     |  |      |  |
|----------------------|---------------------|--|------|--|
| 21                   | Passo das Carretas  |  | 4,72 |  |
| 22                   | Rincão do Claro     |  | 5,46 |  |
| <b>Pavão</b>         |                     |  |      |  |
| 23                   | Tiarajú             |  | 1,18 |  |
| 24                   | Santa Cruz          |  | 1,97 |  |
| 25                   | Divisa              |  | 2,37 |  |
| 26                   | Maricá Rocha        |  | 3,52 |  |
| 27                   | Engenho Gabrielense |  | 5,16 |  |
| 28                   | Canta Galo          |  | 5,16 |  |
| 29                   | Cerrito             |  | 5,75 |  |
| 30                   | Pavão               |  | 6,65 |  |
| <b>Cerro do Ouro</b> |                     |  |      |  |
| 31                   | Parada Rio          |  | 0,90 |  |
| 32                   | Elpídio Rios        |  | 1,70 |  |
| 33                   | Panaroma            |  | 2,37 |  |
| 34                   | Bibiano             |  | 3,15 |  |
| 35                   | Clementino          |  | 3,93 |  |
| 36                   | Leomar              |  | 4,47 |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| Arvoredo    |               |  |      |  |
|-------------|---------------|--|------|--|
| 37          | Tiarajú       |  | 1,18 |  |
| 38          | Passo da Cruz |  | 2,37 |  |
| 39          | Arvoredo      |  | 3,21 |  |
| 40          | Lagões        |  | 3,78 |  |
| 41          | Caiera        |  | 4,18 |  |
| Pau Fincado |               |  |      |  |
| 42          | Tiarajú       |  | 1,18 |  |
| 43          | Monumento     |  | 1,66 |  |
| 44          | Lajeado       |  | 2,73 |  |
| 45          | Caiboaté      |  | 3,55 |  |
| 46          | Vista Alegre  |  | 4,37 |  |
| 47          | Caiera        |  | 4,58 |  |
| 48          | Pau Fincado   |  | 5,04 |  |
| Palma 1     |               |  |      |  |
| 49          | Santa Clara   |  | 0,90 |  |
| 50          | Waick         |  | 1,70 |  |
| 51          | Bar da Lagoa  |  | 2,73 |  |
| 52          | Suspiro       |  | 3,02 |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|                |              |  |      |  |
|----------------|--------------|--|------|--|
| 53             | Guabijú      |  | 3,93 |  |
| 54             | Palma        |  | 4,44 |  |
| <b>Palma 2</b> |              |  |      |  |
| 55             | Pedrerinha   |  | 1,19 |  |
| 56             | DAER         |  | 2,44 |  |
| 57             | Irai         |  | 3,02 |  |
| 58             | Passo do Ivo |  | 3,93 |  |
| 59             | Palma        |  | 5,46 |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**ANEXO II.2 – COMPOSIÇÃO DA TARIFA**

| <b>Transporte Urbano:</b> |            |         |        |         |         |            |
|---------------------------|------------|---------|--------|---------|---------|------------|
| CUSTO                     | R\$/V./MÊS | R\$/MÊS | R\$/KM | % CUSTO | % TOTAL | % C/ TRIB. |
| Combustível               |            |         |        |         |         |            |
| Lubrificantes             |            |         |        |         |         |            |
| Rodagem                   |            |         |        |         |         |            |
| Peças e Acessórios        |            |         |        |         |         |            |
| Custo Variável Total      |            |         |        |         |         |            |
| Depreciação               |            |         |        |         |         |            |
| Veículos                  |            |         |        |         |         |            |
| Máq. Inst. E Equipamentos |            |         |        |         |         |            |
| Remuneração               |            |         |        |         |         |            |
| Veículos                  |            |         |        |         |         |            |
| Máq. Inst. E Equipamentos |            |         |        |         |         |            |
| Almoxarifado              |            |         |        |         |         |            |
| Despesas com Pessoal      |            |         |        |         |         |            |
| Operação                  |            |         |        |         |         |            |
| Manutenção                |            |         |        |         |         |            |
| Administrativo            |            |         |        |         |         |            |
| Benefícios                |            |         |        |         |         |            |
| Remuneração Diretoria     |            |         |        |         |         |            |
| Despesas Administrativas  |            |         |        |         |         |            |
| Gerais                    |            |         |        |         |         |            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

|                          |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Seguro Resp. Civil       |  |  |  |  |  |  |
| Seguro Obrigatório       |  |  |  |  |  |  |
| IPVA                     |  |  |  |  |  |  |
| Custo Fixo Total         |  |  |  |  |  |  |
| Custo Total              |  |  |  |  |  |  |
| Custo Total com Tributos |  |  |  |  |  |  |

**Transporte Rural:**

| CUSTO                     | R\$/V./MÊS | R\$/MÊS | R\$/KM | % CUSTO | % TOTAL | % C/ TRIB. |
|---------------------------|------------|---------|--------|---------|---------|------------|
| Combustível               |            |         |        |         |         |            |
| Lubrificantes             |            |         |        |         |         |            |
| Rodagem                   |            |         |        |         |         |            |
| Peças e Assessorios       |            |         |        |         |         |            |
| Custo Variável Total      |            |         |        |         |         |            |
| Depreciação               |            |         |        |         |         |            |
| Veículos                  |            |         |        |         |         |            |
| Máq. Inst. E Equipamentos |            |         |        |         |         |            |
| Remuneração               |            |         |        |         |         |            |
| Veículos                  |            |         |        |         |         |            |
| Máq. Inst. E Equipamentos |            |         |        |         |         |            |
| Almoxarifado              |            |         |        |         |         |            |
| Despesas com Pessoal      |            |         |        |         |         |            |
| Operação                  |            |         |        |         |         |            |
| Manutenção                |            |         |        |         |         |            |
| Administrativo            |            |         |        |         |         |            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|                          |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Benefícios               |  |  |  |  |  |  |
| Remuneração Diretoria    |  |  |  |  |  |  |
| Despesas Administrativas |  |  |  |  |  |  |
| Gerais                   |  |  |  |  |  |  |
| Seguro Resp. Civil       |  |  |  |  |  |  |
| Seguro Obrigatório       |  |  |  |  |  |  |
| IPVA                     |  |  |  |  |  |  |
| Custo Fixo Total         |  |  |  |  |  |  |
| Custo Total              |  |  |  |  |  |  |
| Custo Total com Tributos |  |  |  |  |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO II.3 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que nos prazos estabelecidos no edital de **Concorrência Pública nº 008/2022**, disponibilizará os veículos necessários para a execução do objeto licitado, conforme especificações do edital.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO II.4 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL(S) DESTINADO(S) À INSTALAÇÃO DE GARAGEM(NS)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que, nos prazos estabelecidos no Edital de **Concorrência Pública nº 008/2022**, estará com os imóveis que serão utilizados na execução do objeto licitado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO III – PROJETO BÁSICO

#### 1.OBJETO:

Trata-se de **Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares no Município de São Gabriel**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos. A operação dos serviços concedidos se dará na forma dos itinerários previstos neste Projeto Básico, visando atender às demandas de transporte da comunidade.

A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações de acordo com as especificações deste Projeto Básico, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

A área de abrangência do Sistema corresponderá à zona urbana e à zona rural do Município de São Gabriel.

Considerando que as paradas de transporte coletivo devem passar por reformas e substituição, como forma de melhor atender às questões de segurança, conforto e acessibilidade dos usuários, também é parte do objeto desta Concessão a reforma e a substituição das paradas, de acordo com plano de investimento a ser elaborado pela AGESG, sendo esse serviço remunerado de acordo com as previsões constantes no Contrato de Concessão.

#### 1.1.Objetivos:

- Maior agilidade nos tempos de viagem;
- Diminuir os tempos de caminhada e espera dos usuários do serviço;
- Atualizar o valor da tarifa para preços competitivos de mercado, que possibilitem o perfeito atendimento do sistema;
- Melhorar o nível de segurança dos usuários;
- Melhorar o nível de conforto e acessibilidade da frota.

#### 1.2.Diretrizes:

- Adequação da frota em operação às exigências de acessibilidade universal;
- Simplificação dos itinerários;
- O sistema de transporte coletivo deve atender a toda a área urbana e as áreas rurais do município de São Gabriel;
- Implantação de sistema de controle da operação para gestão municipal e informação dos usuários.

#### 1.3.Metas:

Por meio da Concessão dos serviços são esperados os seguintes resultados/benefícios:

- Otimização da oferta ao usuário: frota adequada, frequência suficiente de viagens e itinerários integrados;
- Otimização dos custos ao usuário: possibilidade de realização de duas ou mais viagens ao preço de uma tarifa no serviço convencional, cujo valor ainda poderá ser menor em função da viagem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

(horário/itinerário) e tipo de usuário-integração através da estratégia de diversificação tarifária;

- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;
- Amortização dos investimentos das empresas concessionárias do serviço.
- Garantia da ampliação continuada aos serviços, visando atender áreas não contempladas com o transporte coletivo de passageiros, através da participação popular nesta discussão.

### 1.4.Prazo:

Os serviços serão concedidos pelo **prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (anos)**, caso haja avaliação satisfatória dos serviços prestados, bem como o atingir das metas.

A previsão do prazo inicial para a concessão foi calculada de forma a garantir o retorno financeiro adequado ao investimento necessário. Estima-se que o investimento inicial do contrato, para o transporte urbano e para o transporte rural, é de aproximadamente 14,01 milhões de reais, conforme especificações mínimas da frota, constantes no anexo IV deste edital. O custo anual para a manutenção dos serviços, levando em conta o padrão teto de tarifa inicial proposta, a plena manutenção dos veículos, os gastos com combustíveis e com recursos humanos, é estimado em 3,19 milhões de reais anuais. A previsão de faturamento, considerando o número estimado de passageiros pagantes, é de 3,86 milhões, também anuais. Dessa forma, o investimento só poderá ser plenamente coberto após 20 (vinte) anos de prestação dos serviços.

## 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o art. 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seu art. 37, caput, especialmente quanto ao Princípio da Eficiência;

Considerando o art. 5º da Lei Federal 8.987/95 (Lei das Concessões);

Considerando que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus é outorgado pelo Município São Gabriel, por meio de concessão, a pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando que 84,3% dos municípios gaúchos, conforme relatório “Diagnóstico do Transporte Coletivo Urbano por ônibus no Estado do Rio Grande do Sul em 2014 – Edição 05/2015”, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, também concedem os serviços públicos de transporte coletivo a entes privados, mostrando-se como opção administrativa mais adequada;

A Prefeitura Municipal de São Gabriel decide conceder os serviços de transporte coletivo urbano e rural, na busca constante da racionalização do uso do espaço viário, aprimorando a mobilidade urbana e o acesso às áreas rurais.

A justificativa para tal concessão é a inviabilidade, por ora, do Município de São Gabriel arcar financeiramente com os valores de investimento imediato para aquisição de frota para o Transporte Coletivo, além da impossibilidade para operação do sistema (atualmente em situação de Emergência, conforme Decreto Municipal n. 252/2017), seja por déficit de pessoal ou por disponibilidade de recursos para manutenção e custeio.

A eficiência do sistema de transporte coletivo atenderá aos princípios de preservação da vida, da segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio, uma vez que, sendo alternativa para mobilidade, impactará na qualidade de vida de todos os gabrielenses.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano e rural objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de São Gabriel, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de São Gabriel, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus adaptados para pessoas com deficiência.

### 3. OPERAÇÃO DO SISTEMA:

As informações a seguir apresentam a caracterização do sistema de transporte com as especificações técnicas das linhas nos aspectos atinentes aos itinerários, quadros de horários, extensões e tempo de viagem.

#### Transporte Coletivo Urbano

##### 3.1 Linha UNIPAMPA:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DIAS ÚTEIS                                                                                                                                                       | SÁBADO               | DOMINGO/FERIADOS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|
| QUILOMETRAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 17,6 KM                                                                                                                                                          | 17,6 KM              | 0                |
| Nº DE HORÁRIO NO DIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                                                                                                                                                               | 2                    | 0                |
| TEMPO DE VIAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 55 MIN                                                                                                                                                           | 55 MIN               | 0                |
| HORÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 07h (02veículos)<br>08h (02veículos)<br>09h<br>10h<br>11h<br>12h<br>13h (02veículos)<br>14h<br>17h<br>18h (02 veículos)<br>19h<br>21h e 30 min.<br>22h e 30 min. | 08h<br>11h e 30 min. | 0                |
| FREQUÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 60 MIN                                                                                                                                                           | 02 horários          | 0                |
| <b>ITINERÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                      |                  |
| <b>CENTRO UNIVERSIDADE:</b><br>Praça Dr. Fernando Abott (Em Frente à Secretaria de Turismo), Rua Plácido De Castro (13ª Cia Com), Rua Bento Martins, Rua José Narciso Antunes, Rua Clarestino Bento, Rua Francisco Leivas, Av. Mascarenhas de Moraes, Av. Celestino Cavalheiro, Rua Coronel Soares, Rua Barão do Cambai (URCAMP Campus I), Rua Diocleciano Azambuja, Av. Celestino Cavalheiro, Av. Antônio Trilha (URCAMP Campus III), BR 290 Via UNIPAMPA. |                                                                                                                                                                  |                      |                  |
| <b>UNIVERSIDADE CENTRO</b><br>Br 290, Rua Antônio Moreira, Rua Sebastião Menna Barreto (AES SUL), Av. Francisco Chagas (Colégio Polivalente), Esquina 9ºRCB, Av. Francisco Hermenegildo (Santa Casa), Av. Celestino Cavalheiro, Rua Duque de Caxias (Frente Prefeitura Municipal).                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                  |                      |                  |
| <b>PARADAS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                  |                      |                  |
| 01- Unipampa sem marcação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                  |                      |                  |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 02- Unipampa - Corredor sem marcação 300m
- 03- Trevo Br. 290 entrada da Unipampa sem marcação 200m
- 04- Br. 290 em frente ao Posto Gaúchão sem marcação 800m
- 05- Br. 290 Boina Transporte tem placa 300m
- 06- Br. 290 do outro lado do Urbano sem placa 300m
- 07- Rua Sebastião Menna Barreto nº68 tem abrigo 300m
- 08- Rua Sebastião Menna Barreto nº230 tem placa 100m
- 09- Rua Sebastião Menna Barreto nº373 sem marcação 200m
- 10- Rua Sebastião Menna Barreto nº587 tem abrigo 300m
- 11- Rua Sebastião Menna Barreto nº739 sem marcação 100m
- 12- Rua Sebastião Menna Barreto nº947 tem abrigo 200m
- 13- Rua Sebastião Menna Barreto nº1151 sem marcação 200m
- 14- Rua Sebastião Menna Barreto nº1437 tem placa 300m
- 15- Rua Sebastião Menna Barreto esquina av Francisco chagas sem marcação 200m
- 16- Av. Francisco Chagas nº2259 sem marcação 200m
- 17- Av. Francisco Chagas em frente a Escola Polivalente sem marcação 100m
- 18- Av. Francisco Chagas nº2721 sem marcação 300m
- 19- Av. Francisco Hermenegildo em frente ao CAPS Dr Forgiarini sem marcação 200m
- 20- Av. Francisco Hermenegildo passando a entrada da Rua Rivera tem placa 400m
- 21- Av. Francisco Hermenegildo lado Rede Vivo tem abrigo 100m
- 22- Rua General Marques em frente a APAE tem abrigo 200m
- 23- Av. Celestino Cavalheiro em frente a Saúde Plena tem placa 400m
- 24- Rua Duque de Caxias em frente ao antigo Posto Telefônico tem abrigo 300m
- 25- Rua Duque de Caxias em frente ao Prédio Sepé Tiarajú tem placa 300m
- 26- Praça Fernando Aboott terminal tem abrigo 200m
- 27- Rua Plácido de Castro esquina da 13ª Cia com tem placa 200m
- 28- Rua Plácido de Castro nº633 sem marcação 200m
- 29- Rua Bento Martins nº1185 sem marcação 300m
- 30- Rua Bento Martins nº1305 sem marcação 200m
- 31- Rua Bento Martins nº1553 sem marcação 300m
- 32- Rua José Narciso Antunes nº625 sem marcação 100m
- 33- Rua José Narciso Antunes nº747 sem marcação 100m
- 34- Rua Clarestino Bento nº1688 sem marcação 100m
- 35- Rua Clarestino Bento nº1504 sem marcação 200m
- 36- Rua Clarestino Bento nº1360 sem marcação 100m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                                                                                  |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|------|
| 37- Rua Clarestino Bento nº1096 sem marcação                                     | 100m |
| 38- Av. Mascarenhas de Moraes Terminal Praça Camilo Mércio                       | 200m |
| 39- Av. Mascarenhas de Moraes nº636 tem placa                                    | 200m |
| 40- Av. Mascarenhas de Moraes tem placa                                          | 200m |
| 41- Av. Celestino Cavalheiro em frente à Saúde Plena tem placa início do retorno | 200m |
| 42- Rua Barão do Cambaí em frente à antiga Urcamp tem placa                      | 300m |
| 43- Rua Barão do Cambaí nº350 tem placa                                          | 200m |
| 44- Av. Antônio Trilha na lateral da Rodoviária tem abrigo                       | 400m |
| 45- Av. Antônio Trilha próximo ao Glaciato Multimarcas tem abrigo                | 400m |
| 46- Av. Antônio Trilha nº1296 tem abrigo                                         | 400m |
| 47- Av. Antônio Trilha frente à Super Tratores tem abrigo                        | 300m |
| 48- Marginal da BR 290 esquina com Av. Francisco chagas tem placa                | 400m |
| 49- Marginal BR 290 em frente ao Apiário tem placa                               | 700m |
| 50- Marginal BR 290 frente ao Viaduto sem marcação                               | 300m |
| 51- Br. 290 frente ao Urbano tem placa                                           | 500m |
| 52- Br. 290 frente ao Boina Transportes tem placa                                | 500m |
| 53- Br. 290 nº2380 tem placa                                                     | 300m |
| 54- Trevo Unipampa sem marcação                                                  | 900m |
| Unipampa fim da linha.                                                           | 700m |

### 3.2 Linha CIDADE NOVA BOM FIM:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DIAS ÚTEIS                                     | SÁBADO                                  | DOMINGO/FERIADOS                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| QUILOMETRAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20,9 KM                                        | 20,9 KM                                 | 20,9 KM                                 |
| Nº DE HORÁRIO NO DIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 29                                             | 19                                      | 15                                      |
| TEMPO DE VIAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 60 MIN                                         | 60 MIN                                  | 60 MIN                                  |
| FREQUÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30 MIN                                         | 30 MIN                                  | 60 MIN                                  |
| PROLONGAMENTO POMARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 04 VIAGENS(1,3KM)<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) | 04 VIAGENS<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) | 04 VIAGENS<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) |
| ITINERÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                                         |                                         |
| CENTRO BOM FIM-CIDADE NOVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                                         |                                         |
| Praça Fernando Abbott - Rua Plácido De Castro – Rua Presidente Vargas – Rua M. Antônio Macedo – Rua Francisco Silva - <b>*Rua: Julia Pires Pinto</b> - Rua Francisco Silva – Rua Tito Prates – Rua Presidente Vargas – Rua Coronel Soares – Rua Celestino Cavalheiro - Rua Francisco Hermenegildo – <b>Rua Dr Joaquim Mauricio Cardoso – Rua Julio De Castilhos – Rua Brandão Junior - Av. Frasnscisco Chagas – Av: Francisco Hermenegildo - Rua João Antônio Moreira – Av. Pelotas – Av. Francisco Chagas - Rua Sinha Abbott – Av. Antônio Trilha – Rua Celestino Cavalheiro – Rua Duque De Caxias</b> |                                                |                                         |                                         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### PARADAS

- 01- Praça Fernando Abbott abrigo
- 02- Av. Presidente Vargas 1188 com abrigo 300m
- 03- Av. Presidente Vargas frente à SEMUSC tem placa 200m
- 04- Av. Presidente Vargas nº1755 sem marcação 100m
- 05- Av. Presidente Vargas nº1919 sem marcação 100m
- 06- Rua Desembargador Tito Prates passando a ponte no terceiro poste de luz sem marcação 500m
- 07- Av. Manoel Antônio de Macedo nº1888 sem marcação 300m
- 08- Av. Manoel Antônio de Macedo nº1610 sem marcação 200m
- 09- Av. Manoel Antônio de Macedo nº1453 tem placa 200m
- 10- Av. Manoel Antônio de Macedo frente a uma árvore casa mais próxima com número nº1167 existem mais duas casas antes sem número 200m
- 11- Av. Manoel Antônio de Macedo nº1112 sem marcação 200m
- 12- Av. Manoel Antônio de Macedo nº878 sem marcação 200m
- 13- Av. Manoel Antônio de Macedo nº608 tem placa 200m
- 14- Av. Manoel Antônio de Macedo nº436 sem marcação 200m
- 15- Av. Manoel Antônio de Macedo nº308 tem placa 100m
- 16- Av. Manoel Antônio de Macedo nº142 sem marcação 200m
- 17- Rua Francisco Silva nº1735 sem marcação 200m
- 18- Rua Francisco Silva nº1949 sem marcação 200m
- 19- Rua Francisco Silva nº2240 sem marcação 200m
- 20- Rua Francisco Silva trevo de Bagé Placa 200m
- 21- Rua Francisco Silva Esquina da entrada do Corredor da Viação sem marcação 400m
- 22- **\*RUA JULIA PIRES PINTO nº193 SEM MARCAÇÃO; 200M**
- 23- **\*RUA JULIA PIRES PINTO nº2750 SEM MARCAÇÃO RETORNO 900M**
- 24- Rua Francisco Silva nº2931 sem marcação 200m
- 25- Rua Francisco Silva no fundo do Motel Status sem marcação 400m
- 26- Rua Francisco Silva Escola Carolina Berny com abrigo 200m
- 27- Rua Francisco Silva nº3440 Avante Fabrica de miudezas tem abrigo fim da linha Bom Fim. 400m
- 28- Rua Francisco Silva nº3074 sem marcação 300m
- 29- Rua Francisco Silva Escola Carolina Berny sem marcação 300m
- 30- Rua Francisco Silva nº2760 com abrigo 300m
- 31- Rua Francisco Silva nº2340 três casas antes com abrigo 300m
- 32- Rua Francisco Silva nº2250 tem placa 300m
- 33- Rua Francisco Silva nº1938 tem placa 200m
- 34- Rua Francisco Silva nº1740 tem placa 400m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 35- Rua Francisco Silva nº1540 tem placa danificada 300m  
36- Rua Francisco Silva nº1117 sem marcação 400m  
37- Rua Francisco Silva nº836 com abrigo 200m  
38- Rua Francisco Silva nº602 sem marcação 300m  
39- Rua Francisco Silva esquina do Jockey Club com abrigo 200m  
40- Rua Francisco Silva nº235 sem marcação 300m  
41- Rua Francisco Silva nº547 tem placa 200m  
42- Rua Desembargador Tito Prates terceiro poste de luz antes da ponte sem marcação 300m  
43- Av. Presidente Vargas nº1882 com abrigo 200m  
44- Av. Presidente Vargas nº1708 com abrigo 300m  
45- Praça Arcanjo Gabriel Placa 300m  
46- Rua Cel. Soares nº1150 com abrigo 400m  
47- Rua Cel. Soares nº412 com abrigo Início da linha Cidade Nova 300m  
48- Av. Celestino Cavalheiro 1091 tem placa 600m  
49- Rua General Marques ao lado da drogaria Cidade com abrigo 200m  
50- Av. Francisco Hermenegildo nº2036 uma casa antes com abrigo 200m  
51- RUA DR. JOAQUIM MAURICIO CARDOSO EM FRENTE AO Nº1179 SEM MARCAÇÃO;  
52- AV. JULIO DE CASTILHOS EM FRENTE AO Nº185 COM ABRIGO E SINALIZAÇÃO  
53- RUA: BRANDÃO JUNIOR AO LADO DO Nº308 SEM MARCAÇÃO  
54- Av. Francisco Hermenegildo nº1514 tem placa 200m  
55- Av. Francisco Hermenegildo nº1300 sem marcação 300m  
56- Av. Francisco Hermenegildo nº1062 tem placa 300m  
57- Av. Francisco Hermenegildo nº822 tem placa 200m  
58- Av. Francisco Hermenegildo nº560 sem marcação 300m  
59- Av. Francisco Hermenegildo frente ao Cemitério sem marcação 300m  
60- Av. Francisco Hermenegildo do outro lado da casa nº163 passando o cemitério com abrigo 300m  
61- Av. Francisco Hermenegildo nº63 sem marcação 200m  
62- Rua João Antônio Moreira nº1080 sem marcação 200m  
63- Rua João Antônio Moreira esquina com a Pelotas sem marcação 400m  
64- Av. Pelotas nº451 sem marcação 200m  
65- Av. Pelotas nº839 sem marcação 200m  
66- Av. Pelotas nº1001 sem marcação 200m  
67- Av. Pelotas nº1435 sem marcação 200m  
68- Av. Pelotas nº1405 sem marcação 200m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

69- Av. Pelotas nº1507 sem marcação 100m  
70- Av. Pelotas nº1785 sem marcação 300m  
71- Av. Francisco Chagas nº2262 com abrigo 200m  
72- Av. Francisco Chagas frente RGE com placa 200m  
73- Av. Francisco Chagas próximo portão da Cotribá (observação o lugar correto fica obstruído por caminhões, portanto o ônibus para onde pode). 300m  
74- Av. Francisco Chagas nº1400 sem placa 300m  
75- Rua Sinhá Abbott nº41 sem marcação 200m  
76- Rua Sinhá Abbott nº171 sem marcação 200m  
77- Rua Sinhá Abbott nº467 tem placa 200m  
78- Av. Antônio Trilha em frente ao Mercado Peruzzo com abrigo 600m  
79- Av. Cel. Celestino Cavalheiro nº479 com abrigo 300m  
80- Rua Duque de Caxias em frente ao antigo posto telefônico com abrigo 300m  
81- Rua Duque de Caxias em frente ao Prédio Sepé Tiarajú tem placa 300m  
82- Praça Fernando Abbott terminal. 200m  
83- Rua Cel. Soares nº1150 tem abrigo 300m  
84- Rua Cel. Soares nº724 sem marcação fim da linha. 300m

### 3.3 Linha GABRIELENSE MENINO JESUS:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DIAS ÚTEIS      | SÁBADO  | DOMINGO/FERIADOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|------------------|
| <b>QUILOMETRAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17,6 KM         | 17,6 KM | 17,6 KM          |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO DIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 29              | 19      | 15               |
| <b>PROLONGAMENTO DEFENSORIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2<br>13h<br>17h | 0       | 0                |
| <b>TEMPO DE VIAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 55 MIN          | 55 MIN  | 55 MIN           |
| <b>FREQUÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30 MIN          | 30 MIN  | 60 MIN           |
| <b>ITINERÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |         |                  |
| <b>CENTRO / BAIRRO GABRIELENSE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |         |                  |
| Rua Coronel Sezefredo – Rua Celestino Cavalheiro – Av. Antonio Trilha - RS 630 – Rua Ernesto Barbosa de Godoy – Rua Clara Nunes<br>Rua São Pedro – Rua Miguel Santana – BR 290 – Av. Antonio Trilha- Rua Gal. Bento Gonçalves- Rua Onésimo Laureano- Rua Suely Barbosa de Abreu – Av. Antonio Trilha - Rua Celestino Cavalheiro – Rua Sebastião Menna Barreto – Rua Francisco Chagas – Rua Brandão Junior – Julio De Castilhos – Rua Duque De Caxias |                 |         |                  |
| <b>CENTRO/MENINO JESUS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |         |                  |
| Rua Plácido De Castro – Rua Coronel Soares – Av. Tristão Pinto – Av. Antônio Mercado – Rua 01 De Janeiro – Rua 15 De Dezembro – Rua 01 De Maio – Rua 19 De Novembro – Rua 12 De Outubro – Rua 21 De Abril – Rua Regina Helena Abreu Altíssimo – Av. Antonio Mercado<br>Rua Sete De Setembro – Rua Paraná – Rua Amazonas – Rua Tiradentes – Rua Neri Bittencourt – Rua                                                                                |                 |         |                  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Alfredo Bento Pereira – Rua Celestino Cavalheiro – Rua Duque De Caxias – Rua João Manoel

### PARADAS

1. Rua Cel. Sezefredo em frente à Fiolândia
2. Rua Cel. Sezefredo esquina das Lojas Becker possui abrigo 100m
3. Av. Celestino Cavalheiro em frente à Clínica Vida Med, possui abrigo tem placa de parada. 300m
4. Av. Antônio Trilha ao lado da Rodoviária Municipal possui abrigo. 400m
5. Av. Antônio Trilha do outro lado da Revenda Trevo Gás não tem abrigo possui placa de parada 400m
6. Av. Antônio Trilha ao lado do Posto Coqueiro possui abrigo 400m
7. Av. Antônio Trilha em frente à Super tratores possui abrigo 300m
8. Av. Antônio Trilha em frente ao hotel dos Viajantes, não possui abrigo, tem placa de parada. 300m
9. Av. Antônio Trilha esquina com a Clara Nunes possui abrigo 300m
10. Av. Antônio Trilha em frente ao Nosso Bar não possui abrigo, tem placa\* 300m
11. Av. Antônio Trilha em frente ao Residencial Trilha possui abrigo 300m
12. Rua Ernesto Barbosa de Godoy esquina com Av. Antônio Trilha possui abrigo 200m
13. Rua Ernesto Barbosa de Godoy ao lado da Igreja São Cristovão, possui abrigo. 300m
14. Rua Clara Nunes nº488 não tem marcação 300m
15. Rua Clara Nunes esquina da Creche Annadir Laureano possui abrigo. 200m
16. Rua São Pedro nº93 possui abrigo 200m
17. Rua São Pedro nº345 com abrigo 300m
18. Rua São Pedro esquina com Rua Miguel Santana possui abrigo 400m
19. Rua Miguel Santana passando Jorge Tubos possui abrigo 400m
20. Br. 290 nº 268 não possui marcação. 500m
21. Av. Antônio Trilha passando posto Batovi com abrigo 600m
22. Rua ONÉSIMO LAUREANO EM FRENTE À DEFENSORIA PUBLICA
23. Rua ONÉSIMO LAUREANO ESQUINA COM RUA SUELY BARBOSA DE ABREU. SEM MARCAÇÃO.
24. Av. Antônio Trilha em do outro lado da casa do Frango com abrigo. 300m
25. Av. Antônio Trilha em frente a Trevo Gás com abrigo 400m
26. Av. Antônio Trilha ao lado do mercado Peruzzo com abrigo 400m
27. Av. Celestino Cavalheiro em passando a Vidraçaria Galo de Ouro com abrigo 300m
28. RUA: SEBASTIÃO MENNA BARRETO 144 SEM MARCAÇÃO
29. AV: FRANCISCO GONÇALVES CHAGAS 2258 COM MARCAÇÃO
30. RUA BRANDÃO JUNIOR EM FRENTE AO Nº 461 SEM MARCAÇÃO
31. Rua Duque de Caxias em frente ao antigo Posto Telefônico com abrigo. 300m
32. Rua Duque de Caxias em frente ao prédio Sepé Tiarajú não possui abrigo mas tem placa e a aba do prédio como proteção. 300m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

33. Praça Fernando Abbott com abrigo. Ponto de início da linha Menino Jesus 300m
34. Rua Plácido de Castro não possui abrigo, tem placa de parada na esquina da 13ª Cia Com esquina com a Rua Presidente Vargas 200m
35. Rua Tristão Pinto nº627 possui abrigo, 300m
36. Rua Tristão Pinto nº896 possui abrigo, 200m
37. Rua Antônio Mercado nº1307 não possui abrigo, tem placa de parada. 400m
38. Rua Antônio Trilha nº1661 não possui abrigo, tem placa de parada 300m
39. Rua Antônio Mercado nº1823 não possui nenhuma marcação. 200m
40. Rua Antônio Mercado do outro lado do número nº2020 possui abrigo. 300m
41. Rua Antônio Mercado em frente ao portão do Patronato possui abrigo 100m
42. Rua 1º janeiro do outro lado do número nº30 possui abrigo 300m
43. Rua 15 de dezembro em frente ao número nº84 possui abrigo 200m
44. Praça do bairro Menino Jesus em frente ao Centro Social não possui nenhuma marcação. 200m
45. Rua 25 de Dezembro nº115, não tem abrigo, tem placa de parada. 200m
46. Rua Regina Helena Abreu Altíssimo nº 120 não possui nenhuma marcação. 200m
47. Rua Antônio Mercado nº2716 não possui nenhuma marcação; Início de retorno ao Centro 200m
48. Rua Antônio Mercado nº2570 possui abrigo 100m
49. Rua Sete de Setembro nº1142, não possui nenhuma marcação 100m
50. Rua Sete de Setembro em frente a Empresa Ansus possui abrigo 200m
51. Rua Sete de Setembro nº634, não possui abrigo, tem placa de parada. 300m
52. Rua Sete de Setembro nº398 não possui nada 300m
53. Rua Sete de Setembro nº288 não possui nada 100m
54. Rua Paraná ao lado do Mercado Trindade não possui nada 200m
55. Rua Paraná em frente à Escola João Goulart possui abrigo 200m
56. Rua Paraná nº214 não possui nada 200m
57. Rua Tiradentes nº303 possui abrigo 200m
58. Rua Tiradentes nº477 não possui nada 200m
59. Rua Nery Bittencourt nº210 não possui nada 200m
60. Rua Alfredo Bento Pereira nº2198 não possui nada 200m
61. Rua Alfredo Bento Pereira nº2120 não possui nada 200m
62. Rua Alfredo Bento Pereira nº1828 não possui abrigo, tem placa de parada 300m
63. Rua Alfredo Bento Pereira nº1652 não possui nada 100m
64. Av. Celestino Cavalheiro nº1464 não tem abrigo, tem placa de marcação 300m
65. Av. Celestino Cavalheiro nº1189 possui abrigo 300m
66. Av. Celestino Cavalheiro em frente à Saúde Plena não tem abrigo possui placa. 300m
67. Rua Duque de Caxias em frente ao antigo Posto Telefônico possui abrigo. 300m Iniciando retorno para Bairro Élbio Vargas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

68. Rua Duque de Caxias em frente ao Prédio Sepé Tiarajú não possui abrigo, tem placa de marcação de parada 200m
69. Rua Cel. Sezefredo em frente à Fiolândia não possui abrigo, tem placa de parada 200m

### 3.4 Linha VILA MARIA INDEPENDÊNCIA:

|                                    | DIAS ÚTEIS                                     | SÁBADO                                  | DOMINGO/FERIADOS                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>QUILOMETRAGEM</b>               | 14,8 KM                                        | 14,8 KM                                 | 16,2                                    |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO DIA</b>        | 13                                             | 13                                      | 4                                       |
| <b>TEMPO DE VIAGEM</b>             | 55 MIN                                         | 55 MIN                                  | 4                                       |
| <b>FREQUÊNCIA**</b>                | 60 MIN                                         | 60 MIN                                  | 0                                       |
| <b>PROLONGAMENTO HOMERO PRATES</b> | 04 VIAGENS(1,4KM)<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) | 04 VIAGENS<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) | 04 VIAGENS<br>(07:00;12:00;13:30;18:30) |

#### ITINERÁRIO

Br 290, Rua Espanha, Avenida das Acácias, Rua Fernando Lima Machado, Rua Edmundo Berchon, Rua Francisco Menna Barreto, Avenida Acácias, Rua General Câmara, Rua General Mallet, Rua Mascarenhas de Moraes, Avenida Celestino Cavalheiro, Rua General Marques, Av. Mauricio Cardoso, Av. Julio de Castilhos, Rua Brandão Junior, Av. Francisco Chagas, Rua Cerro Do Ouro, Travessa das Canas, Rua Sepé Tiarajú, Rua Antônio Pascotin, Rua 31 De Maio, Avenida Francisco Chagas, \*\*AVENIDA FRANCISCO CHAGAS, Rua Torquato Petrarca, Rua Ipiranga, Rua 07 De Setembro, Av. Tiradentes, Rua Carlos Traub, Rua Barão do Cambay, Rua Maria Salgado, Av. Celestino Cavalheiro, Rua Duque De Caxias, Rua Andrade Neves, Av. Das Acácias, Rua Espanha Br. 290 e faz retorno no DNER.

#### PARADAS

- 01- Rua General Mallet ao lado do clube comercial sem marcação
- 02- Rua General Mallet ao lado da loja Tottal tem placa 400m
- 03- Rua Mascarenhas de Moraes nº636 tem placa 100m
- 04- Rua Mascarenhas de Moraes nº460 tem placa 200m
- 05- Av. Cel. Cavalheiro nº1091 tem placa 300m
- 06- Rua General Marques em frente à Drogaria da Cidade com parada e marcação;
- 07- AV. JOAQUIM MAURICIO CARDOSO EM FRENTE AO Nº1197 SEM MARCAÇÃO
- 08- AV. JULIO DE CASTILHOS EM FRENTE AO Nº185 COM ABRIGO E SINALIZAÇÃO
- 09- RUA BRANDÃO JUNIOR ACIMA DO Nº308 SEM MARCAÇÃO
- 10- Av. Francisco Chagas em frente ao muro do 9ºRCB tem abrigo 200m
- 11- Av. Francisco Chagas do outro lado do nº3094 sem marcação 200m
- 12- Av. Francisco Chagas nº3293 sem marcação 200m
- 13- \*\*AV FRANCISCO CHAGAS nº4295 SEM MARCAÇÃO 400M
- 14- \*\*AV FRANCISCO CHAGAS nº4984 SEM MARCAÇÃO 400M
- 15- \*\*AV FRANCISCO CHAGAS nº5490 SEM MARCAÇÃO RETORNO 500M
- 16- Rua Cerro do Ouro nº428 sem marcação 200m





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                                                                            |      |
|----------------------------------------------------------------------------|------|
| 17-Rua Cerro do Ouro duas casa após o nº180 sem marcação                   | 200m |
| 18-Rua Cerro do Ouro nº38 sem marcação                                     | 200m |
| 19-Rua travessa das Canas nº189 tem placa                                  | 100m |
| 20-Rua Sepé Tiarajú nº105 sem marcação                                     | 200m |
| 21-Rua Antônio Pascotin nº137 com abrigo                                   | 100m |
| 22-Rua Antônio Pascotin nº257 sem marcação                                 | 200m |
| 23-Rua Marlise Reis Dotto nº77 sem marcação                                | 200m |
| 24-Av. Francisco Chagas do outro lado do Brauser Esquadilhas sem marcação  | 400m |
| 25-Rua Torquatro Petrarca bem na entrada s/n sem marcação                  | 100m |
| 26-Rua Torquatro Petrarca nº147 tem abrigo                                 | 100m |
| 27-Rua Ipiranga nº45 tem abrigo                                            | 200m |
| 28-Rua Ipiranga nº149 sem marcação                                         | 100m |
| 29-Rua Ipiranga nº343 abrigo                                               | 200m |
| 30-Rua Ipiranga do outro lado do nº556 sem marcação                        | 100m |
| 31-Rua 07 de Setembro nº19 sem marcação                                    | 200m |
| 32-Rua 07 de Setembro nº293 sem marcação                                   | 200m |
| 33-Rua 07 de Setembro nº401 sem marcação                                   | 100m |
| 34-Rua 07 de Setembro nº641 sem marcação                                   | 200m |
| 35-Av. Tiradentes n/762 sem marcação                                       | 200m |
| 36-Av. Tiradentes nº462 sem marcação                                       | 300m |
| 37-Av. Tiradentes Praça tem placa                                          | 200m |
| 38-Rua Artur Camargo esquina Alagoas s/n sem marcação                      | 300m |
| 39-Rua Carlos Traub do outro lado do nº124 sem marcação                    | 200m |
| 40-Rua Barão do Cambaí nº456 sem marcação                                  | 200m |
| 41-Rua Barão do Cambaí nº1348 sem marcação                                 | 100m |
| 42-Rua Maria Barros Salgado na Padaria da Esquina sem marcação             | 200m |
| 43-Av. Celestino Cavalheiro nº1189 tem abrigo                              | 200m |
| 44-Av. Celestino Cavalheiro em frente à Saúde Plena tem placa              | 300m |
| 45-Rua Duque de Caxias antigo posto telefônico tem abrigo                  | 300m |
| 46-Rua Duque de Caxias em frente ao Prédio Sepé Tiarajú tem placa          | 300m |
| 47-Praça Fernando Abbott tem abrigo                                        | 200m |
| 48-Rua Andrade Neves nº184 sem marcação                                    | 300m |
| 49-Av. Acácias do outro lado da Creche sem marcação                        | 600m |
| 50-Av. Acácias no Colégio Tiradentes sem marcação                          | 300m |
| 51-Av. Acácias em frente à Pilche sem marcação                             | 300m |
| 52-Av. Acácias esquina com a Rua Fernando de Lima Machado s/n sem marcação | 300m |
| 53-Rua Espanha nº230 sem marcação                                          | 200m |
| 54-Rua Espanha 50m antes do Posto da Policia Rodoviária sem marcação       | 200m |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 55- Br. 290 em frente à Empresa Coleurbanus sem marcação 300m  
56- Br. 290 em frente ao DNER sem marcação 200m  
57- Rua Espanha idem ao item 54 do outro lado da rua 500m  
58- Rua Espanha outro lado do número nº230 tem abrigo 100m  
59- Av Acácias nº500 sem marcação 500m  
60- Av Acácias do outro lado da Pilche sem marcação 300m  
61- Av Acácias do outro lado da Escola Tiradentes sem marcação 200m  
62- Rua Edmundo Berchon do outro lado do nº164 tem abrigo 300m  
63- Rua Edmundo Berchon nº311 tem placa 100m  
64- Rua Edmundo Berchon nº473 sem marcação 200m  
65- Rua Francisco Menna Barreto do outro lado do nº277 tem abrigo 300m  
66- Rua General Câmara nº888 se marcação 300m  
67- Ao lado do clube comercial final da volta sem marcação. 400m

### 3.5 Linha UNIPAMPA BAIRRO:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DIAS ÚTEIS | SÁBADO | DOMINGO/FERIADOS |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------------|
| <b>QUILOMETRAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15,1 KM    | 0      | 0                |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO DIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13         | 0      | 0                |
| <b>TEMPO DE VIAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 60MIN      | 0      | 0                |
| <b>FREQUÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 60 MIN     | 0      | 0                |
| Horários 06h 40min , 07h35min, 12h35min E 13h35min: Entra Rua Miguel Santana, São Pedro, Rua Clara Nunes, Rua Ernesto Godoy, RS 630, Av. Antônio Trilha, Av.Celestino Cavalheiro, Rua Duque de Caxias, Rua João Manoel, Rua Barão de São Gabriel e segue o itinerário Normal.<br>Horário das 11h55min saída do centro: Entra nas Seguintes ruas do Bairro Menino Jesus: Rua 1º de janeiro, Rua Nadir Teixeira, Rua Regina Altíssima e Segue itinerário normal. |            |        |                  |
| <b>PARADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |        |                  |
| 01- Rua São Pedro nº320 sem marcação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |        |                  |
| 02- Rua São Pedro do outro lado do nº 93 sem marcação 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |        |                  |
| 03- Esquina da Clara Nunes no campo em frente à Rua Miguel Santana sem marcação 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |        |                  |
| 04- Rua Clara Nunes nº461 sem marcação 300m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |        |                  |
| 05- Rua Ernesto Barbosa de Godoy nº152 sem marcação 300m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |        |                  |
| 06- Rua Ernesto Barbosa de Godoy esquina com Av. Antônio Trilha sem marcação 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |        |                  |
| 07- Av. Antônio Trilha frente ao Residencial Trilha com abrigo 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        |                  |
| 08- Av. Antônio Trilha Sementes Lannes tem placa 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |        |                  |
| 09- Av. Antônio Trilha nº271 sem placa 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |        |                  |
| 10- Av. Antônio Trilha ao lado do Comercial Sul tem placa 200m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |        |                  |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

- 11- Av. Antônio Trilha do outro lado do Comercial BR 290 sem marcação 300m
- 12- Av. Antônio Trilha passando o posto Batovi com abrigo 300m
- 13- Av. Antônio Trilha do outro lado da Casa do Frango com abrigo 300m
- 14- Av. Antônio Trilha em frente ao Trevo Gás com abrigo 400m
- 15- Av. Antônio Trilha ao lado do Mercado Peruzzo 400m
- 16- Av. Celestino Cavalheiro passando a vidraçaria Galo de Ouro 300m
- 17- Rua Duque de Caxias em frente ao antigo Posto Telefônico com abrigo 300m
- 18- Rua Duque de Caxias em frente ao Prédio Sepé Tiarajú tem placa 300m
- 19- Praça Fernando Abbott com abrigo. 200m
- 20- Rua Plácido de Castro na esquina da 13ª Cia com esquina com a Presidente Vargas têm placa 200m
- 21- Rua Cel. Soares 1150 tem placa 200m
- 22- Rua Cel. Soares 724 sem marcação 300m
- 23- Rua Tristão Pinto 627 com abrigo 300m
- 24- Rua Tristão Pinto 896 com abrigo 200m
- 25- Rua Antônio Mercado nº1307 tem placa 400m
- 26- Rua Antônio Mercado nº1661 tem placa 300m
- 27- Rua Antônio Mercado nº1823 não possui marcação 200m
- 28- Rua Antônio Mercado do outro lado do nº2020 tem abrigo 300m
- 29- Rua Antônio Mercado em frente ao portão do patronato tem abrigo 100m
- 30- Rua Antônio Mercado do outro lado da Padaria Rangel sem marcação 200m
- 31- Rua Sete de Setembro nº1142 sem marcação 100m
- 32- Rua Sete de Setembro em frente a empresa Ansus tem abrigo 200m
- 33- Rua Sete de Setembro nº634 tem placa 300m
- 34- Rua Sete de Setembro nº398 sem marcação 300m
- 35- Rua Sete de Setembro nº288 sem marcação 100m
- 36- Rua Ceará ao lado do Mercado Trindade sem marcação 300m
- 37- Rua Ceará nº248 sem marcação 200m
- 38- Av. Francisco Chagas entrada do Jardim Primavera sem marcação 200m
- 39- Av. Francisco Chagas nº3524 sem marcação 100m
- 40- Av. Francisco Chagas nº3338 sem marcação 200m
- 41- Av. Francisco Chagas nº3138 sem marcação 100m
- 42- Av. Francisco Chagas nº2884 sem marcação 200m
- 43- Av. Francisco Chagas nº2624 sem marcação 300m
- 44- Av. Francisco Chagas nº2480 sem marcação 200m
- 45- Av. Francisco Chagas nº2302 tem abrigo 200m
- 46- Rua Sebastião Menna Barreto nº1438 sem marcação 200m
- 47- Rua Sebastião Menna Barreto nº1230 sem marcação 300m



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 48- Rua Sebastião Menna Barreto nº932 sem marcação 300m
- 49- Rua Sebastião Menna Barreto nº866 sem marcação 100m
- 50- Rua Osvaldo Simões Nobre esquina com Sebastião Menna Barreto sem marcação 300m
- 51- Rua Osvaldo Simões Nobre nº54 sem marcação 100m
- 52- BR 290 frente ao Urbano tem placa 600m
- 53- BR 290 2380 tem placa 800m
- 54- Unipampa fim de linha 1,6km

### **3.6 Linha Santa Clara: 17,5KM**

#### **PARADAS**

1. Rua Cel. Sezefredo em frente à Fiolândia
2. Rua Cel. Sezefredo esquina das Lojas Becker, possui abrigo 100m
3. Av. Celestino Cavalheiro em frente à Clínica Vida Med possui abrigo tem placa de parada. 300m
4. Av. Antônio Trilha ao lado da Rodoviária Municipal possui abrigo. 400 m
5. Av. Antônio Trilha ao outro lado da Revenda Trevo Gás tem abrigo, possui placa de parada. 400m
6. Av. Antônio Trilha ao lado do Posto Coqueiro possui abrigo. 400 m
7. Av. Antônio Trilha em frente à Super tratores, possui abrigo. 400m
8. Av. Antônio Trilha em frente ao hotel dos Viajantes, não possui abrigo, tem placa de parada. 300m
9. Av. Antônio Trilha esquina com a Clara Nunes possui abrigo. 300m
10. Av. Antônio Trilha em frente ao Nosso bar, não possui abrigo, tem placa de parada. 300m
11. Av. Antônio Trilha em frente ao Residencial Trilha possui abrigo. 300m
12. Rua Ernesto Barbosa de Godoy esquina com Av. Antônio Trilha, possui abrigo. 200m
13. RS 630 em frente ao nº 1248 possui abrigo.100M
14. RS 630 em frente ao nº 1056 possui abrigo.100M
15. RS 630 em frente ao Bar do Vado possui abrigo do outro lado da via.400M
16. RS 630 em frente ao acesso ao Frigorífico Marfrig não possui abrigo nem sinalização.500M
17. RS 630 em frente a entrada do bairro Santa Brigida no nº69 possui abrigo do outro lado da via.800M
18. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 576 possui abrigo do outro lado da via.1400M
19. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 450 possui abrigo do outro lado da via.100M
20. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 310 não possui abrigo.100M
21. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 170 possui abrigo.200M
22. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº Sn (acesso a Rua Homero Bitencourt) não possui abrigo.200M
23. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 510 (acesso a Rua Valêncio Correa) possui abrigo.100M
24. UBS Santa Clara ESF 16e17 (Final da linha) RETORNO 500M
25. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 510 (acesso a Rua Valêncio Correa) possui abrigo.500M
26. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº Sn (acesso a Rua Homero Bitencourt) não possui abrigo.100M
27. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 170 possui abrigo.200M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

28. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 310 não possui abrigo.100M
29. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 450 possui abrigo.100M
30. Rua Eugenio Sucky em frente ao nº 576 possui abrigo.100M
31. RS 630 em frente à entrada do bairro Santa Brigida no nº69 possui abrigo.1400M
32. RS 630 em frente ao acesso ao Frigorífico Marfrig não possui abrigo nem sinalização.800M
33. RS 630 em frente ao Bar do Vado possui abrigo.500M
34. RS 630 em frente ao nº 1056 não possui abrigo.400M
35. RS 630 em frente ao nº 1248 possui abrigo do outro lado da via.100M
36. Rua Ernesto Barbosa de Godoy esquina com Av. Antônio Trilha, possui abrigo do outro lado da via. 200m
37. Av. Antônio Trilha em frente ao Residencial Trilha possui abrigo. 300m
38. Av. Antônio Trilha em frente ao Nosso bar, possui abrigo, tem placa de parada. 300m
39. Av. Antônio Trilha esquina com a Clara Nunes não possui abrigo, tem placa de parada. 300m
40. Av. Antônio Trilha em frente ao hotel dos Viajantes, não possui abrigo, não tem placa de parada. 300m
41. Av. Antônio Trilha em frente à Super tratores, possui abrigo. 400m
42. Av. Antônio Trilha em frente ao Supermercado Casa do Frango possui abrigo. 400 m
43. Av. Antônio Trilha ao outro lado da Revenda Trevo Gás tem abrigo, possui placa de parada. 400m
44. Av. Antônio Trilha ao lado da Rodoviária Municipal possui abrigo. 400 m
45. Rua Barão de São Gabriel em frente ao nº 803, com parada sem abrigo.400M
46. Rua General Mallet em frente ao nº250 (ao lado do Clube Comercial) possui abrigo e sinalização.300M
47. Rua Coronel Soares em frente ao nº 724 (Acesso Informática) possui abrigo e sinalização. 400M
48. Rua Coronel Soares em frente ao nº 417 possui abrigo e sinalização.200M
49. Rua Julio de Castilhos ao lado do colégio Perpétuo Socorro, possui abrigo e sinalização FINAL/INÍCIO DO TRAJETO 300M
50. Rua Duque de Caxias em frente ao antigo posto telefônico possui abrigo e sinalização.400M
51. Rua Duque de Caxias 268 em frente à Prefeitura Municipal não possui abrigo, tem sinalização.300M

### HORÁRIOS:

| SAÍDA CENTRO | SAÍDA UBS SANTA CLARA |
|--------------|-----------------------|
| 07h00min     | 07h30min              |
| 08h00min     | 08h30min              |
| 09h00min     | 09h30min              |
| 12h00min     | 12h30min              |
| 13h00min     | 13h30min              |
| 14h00min     | 14h30min              |
| 17h30min     | 18h00min              |
| 18h30min     | 19h00min              |

### Transporte Coletivo Rural

#### 3.7 Linha FORMOSA:

|                      |    |
|----------------------|----|
| Nº DE PARADAS        | 10 |
| Nº DE HORÁRIO NO MÊS | 19 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Quilometragem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 86 |
| <b>ITINERÁRIO - PARADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| <input type="checkbox"/> Santa Clara<br><input type="checkbox"/> Charqueadas<br><input type="checkbox"/> Waick<br><input type="checkbox"/> Bar da Lagoa<br><input type="checkbox"/> Parada Souto<br><input type="checkbox"/> Posto Policial<br><input type="checkbox"/> São João<br><input type="checkbox"/> Boa Vista<br><input type="checkbox"/> Barra<br><input type="checkbox"/> Formosa |    |

### 3.8 Linha PONTE DO AREAL:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Nº DE PARADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 07 |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO MÊS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13 |
| <b>ITINERÁRIO - PARADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| <input type="checkbox"/> Inhatium<br><input type="checkbox"/> Helena Vale<br><input type="checkbox"/> Camará Fagundes<br><input type="checkbox"/> Homero Rodrigues<br><input type="checkbox"/> Posto da Brigada<br><input type="checkbox"/> Murilo Cordeiro<br><input type="checkbox"/> Ponte do Arenal |    |

### 3.9 Linha RINCÃO DO CLARO:

|                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Nº DE PARADAS</b>                                                                                                                                                                                         | 05 |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO MÊS</b>                                                                                                                                                                                  | 11 |
| <b>Quilometragem</b>                                                                                                                                                                                         | 85 |
| <b>ITINERÁRIO - PARADAS</b>                                                                                                                                                                                  |    |
| <input type="checkbox"/> Tiarajú<br><input type="checkbox"/> Caiboaté Mirim<br><input type="checkbox"/> Eucalipto<br><input type="checkbox"/> Passo das Carretas<br><input type="checkbox"/> Rincão do Claro |    |

### 3.10 Linha PAVÃO:

|                                                                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Nº DE PARADAS</b>                                                                                                                                | 08 |
| <b>Nº DE HORÁRIO NO MÊS</b>                                                                                                                         | 22 |
| <b>Quilometragem</b>                                                                                                                                | 90 |
| <b>ITINERÁRIO - PARADAS</b>                                                                                                                         |    |
| <input type="checkbox"/> Tiarajú<br><input type="checkbox"/> Santa Cruz<br><input type="checkbox"/> Divisa<br><input type="checkbox"/> Marica Rocha |    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- ☐ Engenho Gabrielense
- ☐ Canta Galo
- ☐ Cerrito
- ☐ Pavão

### 3.11 Linha CERRO DO OURO:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº DE PARADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 06 |
| Nº DE HORÁRIO<br>NO MÊS                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 22 |
| Quilometragem                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 56 |
| ITINERÁRIO - PARADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Parada Rio</li><li><input type="checkbox"/> Elpídio Rios</li><li><input type="checkbox"/> Panaroma</li><li><input type="checkbox"/> Bibiano</li><li><input type="checkbox"/> Clementino</li><li><input type="checkbox"/> Leomar</li></ul> |    |

### 3.12 Linha ARVOREDO:

|                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº DE PARADAS                                                                                                                                                                                                                                             | 05 |
| Nº DE HORÁRIO<br>NO MÊS                                                                                                                                                                                                                                   | 11 |
| Quilometragem                                                                                                                                                                                                                                             | 40 |
| ITINERÁRIO - PARADAS                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Tiarajú</li><li><input type="checkbox"/> Passo da Cruz</li><li><input type="checkbox"/> Arvoredo</li><li><input type="checkbox"/> Lagões</li><li><input type="checkbox"/> Caiera</li></ul> |    |

### 3.13 Linha PAU FINCADO:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº DE PARADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07 |
| Nº DE HORÁRIO<br>NO MÊS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 26 |
| Quilometragem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 70 |
| ITINERÁRIO - PARADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Tiarajú</li><li><input type="checkbox"/> Monumento</li><li><input type="checkbox"/> Lajeado</li><li><input type="checkbox"/> Caiboaté</li><li><input type="checkbox"/> Vista Alegre</li><li><input type="checkbox"/> Caiera</li><li><input type="checkbox"/> Pau Fincado</li></ul> |    |

### 3.14 Linha PALMA 1:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                                                                                                                                                                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Nº DE PARADAS                                                                                                                                                                                                             | 06  |
| Nº DE HORÁRIO<br>NO MÊS                                                                                                                                                                                                   | 13  |
| Quilometragem                                                                                                                                                                                                             | 100 |
| ITINERÁRIO - PARADAS                                                                                                                                                                                                      |     |
| <input type="checkbox"/> Santa Clara<br><input type="checkbox"/> Waick<br><input type="checkbox"/> Bar da Lagoa<br><input type="checkbox"/> Suspiro<br><input type="checkbox"/> Guabijú<br><input type="checkbox"/> Palma |     |

### 3.15 Linha PALMA 2:

|                                                                                                                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nº DE PARADAS                                                                                                                                                                    | 05 |
| Nº DE HORÁRIO<br>NO MÊS                                                                                                                                                          | 8  |
| Quilometragem                                                                                                                                                                    | 90 |
| ITINERÁRIO - PARADAS                                                                                                                                                             |    |
| <input type="checkbox"/> Pedrerinha<br><input type="checkbox"/> DAER<br><input type="checkbox"/> Irai<br><input type="checkbox"/> Passo do Ivo<br><input type="checkbox"/> Palma |    |

### 3.16 Frota:

#### Transporte Urbano:

##### 3.16.1. Quantificação.

A concessionária deverá prestar os serviços com frota mínima operante de 13 (treze) veículos, contando com uma reserva técnica de quatro (quatro) veículos.

##### 3.16.2. Especificações mínimas da frota.

- Os veículos deverão ter capacidade mínima de transporte para 34 (trinta e quatro) passageiros sentados;
- Deverão contar com, no mínimo, duas portas, sendo que todos os veículos deverão possuir sistema de acessibilidade. A acessibilidade deve ser implementada de forma gradual, 20% da frota por ano até o máximo de cinco anos para chegar a 100%.
- Todos os veículos deverão possuir sistema de ar condicionado, podendo e ser implementado de forma gradual, 20% da frota por ano até o máximo de Cinco anos para chegar a 100%.
- Os veículos terão, no mínimo, 2 (dois) assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados, nas partes traseira e dianteira.
- Para a assinatura dos contratos de concessão os veículos disponibilizados deverão ter no máximo 4 anos (do primeiro emplacamento do chassi).
- Considerar-se-á como vida útil dos veículos (idade máxima da frota) o período de 12 (doze) anos, sendo que a idade média dos veículos operantes no Sistema de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser de 8 (oito) anos, tomando como referência o ano de primeiro emplacamento dos chassis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- Os ônibus devem atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e legislação complementar do Poder Público Municipal.
- Os veículos devem possuir rastreamento por meio de aplicativos de frota para monitoramento das chegadas e saídas, e também o controle de trajetos e horários.

### **Transporte Rural:**

#### **3.16.3. Quantificação.**

A concessionária deverá prestar os serviços com frota mínima operante de 04 (quatro) veículos, contando com uma reserva técnica de 01 (um) veículo.

#### **3.16.4. Especificações mínimas da frota.**

- Os veículos deverão ter capacidade mínima de transporte para 34 (trinta e quatro) passageiros sentados, com poltronas estofadas, encosto alto e modelo semi-rodoviário.
- Deverão contar com, no mínimo, duas portas, sendo que todos os veículos deverão possuir sistema de acessibilidade. A acessibilidade deve ser implementada de forma gradual, 20% da frota por ano até o máximo de 5 anos para chegar a 100%.
- Todos os veículos deverão possuir sistema de ar condicionado, podendo e ser implementado de forma gradual, 20% da frota por ano até o máximo de cinco anos para chegar a 100%.
- No mínimo 25% da frota mínima operante devem ser equipadas com Sanitário/WC.
- Os veículos terão, no mínimo, 2 (dois) assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados, nas partes traseira e dianteira.
- Para a assinatura dos contratos de concessão, os veículos disponibilizados deverão ter no máximo 8 (oito) anos de utilização, tomando como referência o ano do primeiro emplacamento dos chassis.
- Considerar-se-á como vida útil dos veículos (idade máxima da frota) o período de 16 (dezesesseis) anos, sendo que a idade média dos veículos operantes (quatro) no Sistema de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, modalidade Transporte Rural, deverá ser de 12 (doze) anos, tomando como referência o ano de primeiro emplacamento dos chassis.
- Findada a vida útil, o veículo deverá ser substituído, mantendo os quesitos de idade máxima e idade média da frota.
- Os ônibus devem atender as normas técnicas referentes aos veículos de transporte de passageiros e legislação complementar do Poder Público Municipal.
- Os veículos devem possuir rastreamento por meio de aplicativos de frota para monitoramento das chegadas e saídas, e também o controle dos trajetos e horários.

### **4. REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O serviço de transporte coletivo municipal de São Gabriel será remunerado mediante tarifa a ser paga pelo usuário. A tarifa inicial é a constante da proposta vencedora do certame licitatório, fixada pelo custo médio do serviço apurado em planilha de cálculo/instruções. Será adotada a estratégia de tarifa unificada para a rede de linhas das modalidades urbana.

**4.2.** O método de reajuste e revisão das tarifas se dará a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial de apresentação da PROPOSTA vencedora da licitação, ou do acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria ou sentença normativa, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

**4.3.** O Modelo Remuneratório busca os seguintes objetivos:

**4.3.1.** Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

município e da modicidade das tarifas;

4.3.2.A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;

4.3.3.A criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;

4.3.4.O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.

4.3.5.Para definição do valor ou nível de tarifa e incorporação dos ganhos de produtividade da concessionária aos usuários, a regulação por incentivos vale-se da gestão de riscos ou custos econômico-financeiros da concessão e dos tetos de referência para fins de lançamento de custos de insumos em planilha.

4.4.Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:

4.4.1.Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;

4.4.2.Implantação pela concessionária de mecanismos que visem o aumento da produtividade;

4.4.3.Equilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias;

4.4.4.Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;

4.4.5.Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;

4.4.6.Subsídio cruzado entre linhas;

4.4.7.Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.

4.5.Os mecanismos de mitigação de riscos serão implementados por meio de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** após o primeiro ano de vigência do contrato de concessão, com base no estudo de eficiência das linhas, entregue pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as previsões contratuais.

4.6.Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.

4.7.Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela **CONCESSIONÁRIA** através de requerimento dirigido ao órgão competente do **MUNICÍPIO** para abertura de processo administrativo.

## 5. CÁLCULO TARIFÁRIO

5.1.Para composição do cálculo tarifário, optou-se por trabalhar com um cenário de construção de estimativas de tarifas para o transporte Urbano.

5.2.Este cenário que servirá de referência para este edital de concessão do novo sistema.

**Tabela Dados Operacionais e Insumos conforme cenário.**

| Dados/Insumos            | Cenário maio 2022 <sup>1</sup> |
|--------------------------|--------------------------------|
| Passageiros Equivalentes | 103.695                        |
| Passageiros Pagantes     | 72.093                         |
| Passageiros ½            | 25.957                         |
| Rodagem Total            | 42.574,68                      |
| Rodagem Morta            | 2.239,86                       |
| Frota Operante           | 13                             |
| Frota Reserva            | 4                              |
| Tempo Médio Frota        | 8                              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| PMM                    | 4.480                 |
| IPKe                   | 2,3192                |
| Combustível            | R\$ 5,97 <sup>1</sup> |
| Pneu – veículo pesado  | R\$ 2.167,33          |
| Recapagem pneu         | R\$ 617,42            |
| Protetor para veículos | R\$ 43,34             |
| Chassi                 | R\$ 218.806,44        |
| Carroceria             | R\$ 192.073,46        |
| Salário Motorista      | R\$ 2.716,52          |
| Salário Cobrador       | R\$ 1.860,04          |
| Salário Fiscal         | R\$ 1.650,64          |

<sup>1</sup> Valor do combustível na distribuidora em dez/2022.

### 5.3.Composição da tarifa urbana e valores máximos admitidos para a contratação:

#### FATOR DE DEPRECIAÇÃO/REMUNERAÇÃO ANUAL POR TIPO DE VEÍCULO

| Faixa Etária (anos) | Veículo Leve |             |            | Veículo Pesado |             |            | Veículo Especial |             |            |
|---------------------|--------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|------------------|-------------|------------|
|                     | Depreciação  | Remuneração |            | Depreciação    | Remuneração |            | Depreciação      | Remuneração |            |
|                     | Coefficiente | Coef.Acum.  | Fator Rem. | Coefficiente   | Coef.Acum.  | Fator Rem. | Coefficiente     | Coef.Acum.  | Fator Rem. |
| 0 - 1               | 0,200000     | 0,200000    | 0,120000   | 0,154545       | 0,154545    | 0,120000   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | 0,120000   |
| 1 - 2               | 0,171429     | 0,371429    | 0,096000   | 0,139091       | 0,293636    | 0,101455   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 2 - 3               | 0,142857     | 0,514286    | 0,075429   | 0,123636       | 0,417273    | 0,084764   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 3 - 4               | 0,114286     | 0,628571    | 0,058286   | 0,108182       | 0,525455    | 0,069927   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 4 - 5               | 0,085714     | 0,714286    | 0,044571   | 0,092727       | 0,618182    | 0,056945   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 5 - 6               | 0,057143     | 0,771429    | 0,034286   | 0,077273       | 0,695455    | 0,045818   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 6 - 7               | 0,028571     | 0,800000    | 0,027429   | 0,061818       | 0,757273    | 0,036545   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 7 - 8               |              | 0,800000    | 0,024000   | 0,046364       | 0,803636    | 0,029127   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 8 - 9               |              | 0,800000    | 0,024000   | 0,030909       | 0,834545    | 0,023564   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 9 - 10              |              | 0,800000    | 0,024000   | 0,015455       | 0,850000    | 0,019855   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 10 - 11             |              | 0,800000    | 0,024000   |                | 0,850000    | 0,018000   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| 11 - 12             |              | 0,800000    | 0,024000   |                | 0,850000    | 0,018000   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |
| + de 12             |              | 0,800000    | 0,024000   |                | 0,850000    | 0,018000   | #DIV/0!          | #DIV/0!     | #DIV/0!    |

### 5.4.Despesas com Infra-estrutura

5.4.1.As paradas de transporte coletivo devem passar por reformas e / ou substituição como forma de melhor atender as questões de segurança, conforto e acessibilidade dos usuários, serão a cargo do município, conforme disponibilidade financeira.

### 5.5.Estimativas de Tarifas

Foram estimadas tarifas para veículos pesados, na rede Urbana. A tarifa estimada para veículos exclusivamente pesados convencionais de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)** e **será o valor máximo de tarifa admitido no certame.**

5.5.1.Ao passo que as antigas concessionárias não forneceram dados suficientes para o cálculo aberto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

composição tarifária rural, foi aplicado o índice de correção monetária DAER/RS - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem<sup>1</sup>, tendo como valores máximos admitidos para concessão os seguintes:

| Linha/Localidade       | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
|------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Formosa</b>         |              |                                                     |
| Santa Clara            | R\$ 1,60     | R\$ 1,89                                            |
| Charqueadas            | R\$ 3,74     | R\$ 4,42                                            |
| Waick                  | R\$ 4,81     | R\$ 5,68                                            |
| Bar da Lagoa           | R\$ 6,66     | R\$ 7,86                                            |
| Parada Souto           | R\$ 7,72     | R\$ 9,12                                            |
| Posto Policial         | R\$ 8,55     | R\$ 10,10                                           |
| São João               | R\$ 9,32     | R\$ 11,01                                           |
| Boa Vista              | R\$ 9,97     | R\$ 11,77                                           |
| Barra                  | R\$ 11,11    | R\$ 13,12                                           |
| Formosa                | R\$ 13,36    | R\$ 15,78                                           |
| <b>Ponte do Areal</b>  |              |                                                     |
| Linha/Localidade       | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Inhatium               | R\$ 4,51     | R\$ 5,33                                            |
| Helena Vale            | R\$ 5,47     | R\$ 6,46                                            |
| Camará Fagundes        | R\$ 6,71     | R\$ 7,92                                            |
| Homero Rodrigues       | R\$ 8,85     | R\$ 10,45                                           |
| Posto da Brigada       | R\$ 9,97     | R\$ 11,77                                           |
| Murilo Cordeiro        | R\$ 12,17    | R\$ 14,37                                           |
| Ponte do Arenal        | R\$ 13,36    | R\$ 15,78                                           |
| <b>Rincão do Claro</b> |              |                                                     |
| Linha/Localidade       | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Tiarajú                | R\$ 3,33     | R\$ 3,93                                            |
| Caiboaté Mirim         | R\$ 6,23     | R\$ 7,36                                            |
| Eucalipto              | R\$ 10,40    | R\$ 12,28                                           |
| Passo das Carretas     | R\$ 13,36    | R\$ 15,78                                           |
| Rincão do Claro        | R\$ 15,44    | R\$ 18,23                                           |

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.daer.rs.gov.br/tarifa-do-transporte-rodoviario-intermunicipal-sofre-reajuste-de-9-58-e-http://www.daer.rs.gov.br/novas-tarifas-de-onibus-intermunicipais-passam-a-valer-nesta-segunda-16>>. Acesso em 26 fev. 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| Pavão               |              |                                                     |
|---------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
| Linha/Localidade    | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Tiarajú             | R\$ 3,33     | R\$ 3,93                                            |
| Santa Cruz          | R\$ 5,58     | R\$ 6,59                                            |
| Divisa              | R\$ 6,71     | R\$ 7,92                                            |
| Marica Rocha        | R\$ 9,97     | R\$ 11,77                                           |
| Engenho Gabrielense | R\$ 14,61    | R\$ 17,25                                           |
| Canta Galo          | R\$ 14,61    | R\$ 17,25                                           |
| Cerrito             | R\$ 16,27    | R\$ 19,21                                           |
| Pavão               | R\$ 18,82    | R\$ 22,22                                           |
| Cerro do Ouro       |              |                                                     |
| Linha/Localidade    | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Parada Rio          | R\$ 2,55     | R\$ 3,01                                            |
| Elpídio Rios        | R\$ 4,81     | R\$ 5,68                                            |
| Panaroma            | R\$ 6,71     | R\$ 7,92                                            |
| Bibiano             | R\$ 8,91     | R\$ 10,52                                           |
| Clementino          | R\$ 11,11    | R\$ 13,12                                           |
| Leomar              | R\$ 12,65    | R\$ 14,94                                           |
| Arvoredo            |              |                                                     |
| Linha/Localidade    | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Tiarajú             | R\$ 3,33     | R\$ 3,93                                            |
| Passo da Cruz       | R\$ 6,71     | R\$ 7,92                                            |
| Arvoredo            | R\$ 9,09     | R\$ 10,73                                           |
| Lagões              | R\$ 10,68    | R\$ 12,61                                           |
| Caiera              | R\$ 11,83    | R\$ 13,97                                           |
| Pau Fincado         |              |                                                     |
| Linha/Localidade    | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Tiarajú             | R\$ 3,33     | R\$ 3,93                                            |
| Monumento           | R\$ 4,69     | R\$ 5,54                                            |
| Lajeado             | R\$ 7,72     | R\$ 9,12                                            |
| Caiboaté            | R\$ 10,04    | R\$ 11,86                                           |
| Vista Alegre        | R\$ 12,35    | R\$ 14,58                                           |
| Caiera              | R\$ 12,95    | R\$ 15,29                                           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                  |              |                                                     |
|------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
| Pau Fincado      | R\$ 14,25    | R\$ 16,83                                           |
| <b>Palma 1</b>   |              |                                                     |
| Linha/Localidade | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Santa Clara      | R\$ 2,55     | R\$ 3,01                                            |
| Waick            | R\$ 4,81     | R\$ 5,68                                            |
| Bar da Lagoa     | R\$ 7,72     | R\$ 9,12                                            |
| Suspiro          | R\$ 8,55     | R\$ 10,10                                           |
| Guabijú          | R\$ 11,11    | R\$ 13,12                                           |
| Palma            | R\$ 12,56    | R\$ 14,83                                           |
| <b>Palma 2</b>   |              |                                                     |
| Linha/Localidade | Tarifa Atual | Tarifa atualizada (índice DAER ago/2016 e out/2017) |
| Pedrerinha       | R\$ 3,38     | R\$ 3,99                                            |
| DAER             | R\$ 6,89     | R\$ 8,14                                            |
| Irai             | R\$ 8,55     | R\$ 10,10                                           |
| Passo do Ivo     | R\$ 11,11    | R\$ 13,12                                           |
| Palma            | R\$ 15,44    | R\$ 18,23                                           |

### 5.6. Estimativa mensal de passageiro pagante no Sistema Rural:

O número estimado de passageiros pagantes mês, de acordo com índices fornecidos pelas atuais concessionárias é o que segue:

| Linha/Localidade | Número de Passageiros - média 2 meses (01/2017 e 02/2017)                        |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Formosa          |                                                                                  |
| Santa Clara      | Indisponível                                                                     |
| Charqueadas      | 98                                                                               |
| Waick            | 68                                                                               |
| Bar da Lagoa     | 69                                                                               |
| Parada Souto     | 46                                                                               |
| Posto Policial   | 1                                                                                |
| São João         | Indisponível                                                                     |
| Boa Vista        | Indisponível                                                                     |
| Barra            | Indisponível                                                                     |
| Formosa          | 10                                                                               |
| Linha/Localidade | Número de Passageiros - média 13 meses (01/2016 a 06/2016) e (08/2016 a 02/2017) |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| Ponte do Areal          |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Inhatium                | 2                                                                   |
| Helena Vale             | Indisponível                                                        |
| Camará Fagundes         | 2                                                                   |
| Homero Rodrigues        | 138                                                                 |
| Posto da Brigada        | 25                                                                  |
| Murilo Cordeiro         | 26                                                                  |
| Ponte do Arenal         | 74                                                                  |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 6 meses (09/2016 e 02/2017)</b>    |
| Rincão do Claro         |                                                                     |
| Tiarajú                 | 1                                                                   |
| Caiboaté Mirim          | Indisponível                                                        |
| Eucalipto               | 2                                                                   |
| Passo das Carretas      | 8                                                                   |
| Rincão do Claro         | 12                                                                  |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 6 meses (09/2016 e 02/2017)</b>    |
| Pavão                   |                                                                     |
| Tiarajú                 | 7                                                                   |
| Santa Cruz              | 2                                                                   |
| Divisa                  | 5                                                                   |
| Marica Rocha            | 13                                                                  |
| Engenho Gabrielense     | 3                                                                   |
| Canta Galo              | 52                                                                  |
| Cerrito                 | 79                                                                  |
| Pavão                   | 21                                                                  |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média dois meses (01/2017 e 02/2017)</b> |
| Cerro do Ouro           |                                                                     |
| Parada Rio              | Indisponível                                                        |
| Elpídio Rios            | Indisponível                                                        |
| Panaroma                | Indisponível                                                        |
| Bibiano                 | Indisponível                                                        |
| Clementino              | Indisponível                                                        |
| Leomar                  | Indisponível                                                        |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 5 meses (10/2016 a 02/2017)</b>    |
| Arvoredo                |                                                                     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tiarajú                 | 16                                                               |
| Passo da Cruz           | 1                                                                |
| Arvoredo                | 11                                                               |
| Lagões                  | 8                                                                |
| Caiera                  | 2                                                                |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 6 meses (09/2016 e 02/2017)</b> |
| Pau Fincado             |                                                                  |
| Tiaraju                 | 36                                                               |
| Monumento               | 6                                                                |
| Lajeado                 | 1                                                                |
| Caiboaté                | 56                                                               |
| Vista Alegre            | 103                                                              |
| Caiera                  | 5                                                                |
| Pau Fincado             | 77                                                               |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 2 meses (01/2017 e 02/2017)</b> |
| Palma 1                 |                                                                  |
| Santa Clara             | Indisponível                                                     |
| Waick                   | 53                                                               |
| Bar da Lagoa            | 29                                                               |
| Suspiro                 | 90                                                               |
| Guabijú                 | 31                                                               |
| Palma                   | 27                                                               |
| <b>Linha/Localidade</b> | <b>Número de Passageiros - média 2 meses (01/2017 e 02/2017)</b> |
| Palma 2                 |                                                                  |
| Pedrerinha              | Indisponível                                                     |
| DAER                    | Indisponível                                                     |
| Irai                    | 26                                                               |
| Passo do Ivo            | 19                                                               |
| Palma                   | 13                                                               |

### 5.7.Critérios de Aceitabilidade dos Preços Unitários

5.7.1.Conforme Art. 40, inciso X da Lei Federal n. 8666/1993, são estabelecidos os seguintes critérios de aceitabilidade dos preços unitários lançados na planilha de cálculo tarifário que deverá acompanhar a proposta na licitação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| ITEM DA PLANILHA                                                                         | CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Índice Passageiro por Quilômetro Equivalente                                             | Devem-se observar os índices IPK eq estimados constantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Percurso Médio Mensal (PMM)                                                              | Devem-se observar os índices PMM estimados constantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tributos sobre a receita operacional                                                     | Deve-se utilizar o custo equivalente de tributos constante das Planilhas Tarifárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Custo de Combustíveis                                                                    | O preço do óleo diesel deverá ser obtido através de levantamentos de preços praticados em São Gabriel, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em São Gabriel, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a Concessionária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Custo Equivalente do Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio Automotivo (ARLA 32) | Deve-se utilizar o preço cotado para o litro de ARLA 32 multiplicado pelo coeficiente de 5%( ou 0,05) do coeficiente de consumo de combustível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Custo Equivalente de Lubrificantes                                                       | Deve-se utilizar o preço cotado para o litro de diesel multiplicado pelo coeficiente de 4%( ou 0,04).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Custo de Rodagem                                                                         | Deve-se cotar o preço de pneus novos, conforme o tipo de veículo, e da recapagem, observando a vida útil adotada de 163.300 KM. Valores superiores ou inferiores ao estimado na Planilha Tarifária deverão ser demonstrados através de orçamentos junto a fornecedores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ponderação da frota.                                                                     | Os preços dos veículos e as quantidades para cada modelo serão cotados pelo licitante, por sua conta e risco, observada a frota mínima necessária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Custos de Capital (Depreciação e Remuneração)                                            | <p><i>Depreciação</i> - para a frota devem ser utilizados os fatores de depreciação para veículos leves e pesados constantes das Planilhas Tarifárias. Para máquinas, instalações e equipamentos deve-se utilizar os valores do híbrido leve cotados e o coeficiente de depreciação mensal ( 0,0001).</p> <p><i>Remuneração</i>- para a frota deve ser utilizada as parcelas de depreciação, constantes das Planilhas Tarifárias, para cada tipo de veículo (leve ou pesado). A taxa de remuneração do capital investido na frota poderá ser cotada com valor inferior ao constante da Planilha Tarifária, por conta e risco do licitante, desde que superior a 0%.(zero por cento).</p> <p>Para remuneração de máquinas, instalações e equipamentos e do almoxarifado deve-se utilizar o valor do híbrido tipo leve cotado pelo licitante e os respectivos coeficientes de remuneração- 0,0004 e 0,0003.</p> |
| Despesa com Pessoal                                                                      | Pessoal de Operação, Manutenção e Administrativo- Os acordos coletivos de trabalho vigentes a respeito do piso salarial e benefícios (alimentação e saúde) não vinculam terceiros. No entanto, para fins de estimativa, evitando distorções futuras, recomenda-se a utilização dos valores de salários e de benefícios constantes das Planilhas Tarifárias. Valores superiores serão cotados por conta e risco do licitante até o primeiro acordo coletivo decorrido o intervalo regulatório. Os fatores de utilização serão aqueles constantes da Planilha Tarifária: 2,2 para motoristas e cobradores; 0,2 para fiscais; 0,12 para pessoal de manutenção; 0,08                                                                                                                                                                                                                                              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | para pessoal administrativo.<br>O valor do <i>pro-labore</i> pode ser estimado pelo licitante, por sua conta e risco, tendo como teto o valor estimado na Planilha Tarifária. O número de empresas para cotação é limitado a 1( uma), consideradas seja uma pessoa jurídica, seja um consórcio com até 02( dois) diretores.                                                                                              |
| Despesa com Peças e Acessórios               | Devem ser utilizados os valores cotados pelo licitante do híbrido total e o respectivo coeficiente de consumo de 0,0033.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Despesas Gerais ou Administrativas           | Deve ser utilizado o valor do híbrido leve cotado pelo licitante e o respectivo coeficiente de consumo de 0,0017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Despesas com Seguros                         | O único seguro exigido é o seguro DPVAT, devendo ser lançado o valor tabelado da apólice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Despesa com Sistema de Bilhetagem Automática | Deve ser cotado o valor do investimento em pontos de comunicação por ônibus e o custo operacional mensal, observada a frota estimada e o prazo inicial da concessão (240 meses). Valores superiores ou inferiores ao estimado na Planilha Tarifária deverão ser demonstrados através de orçamentos junto a fornecedores. O sistema poderá ser utilizado via locação dos equipamentos ou aquisição.                       |
| Receita de Publicidade nos Veículos da Frota | Caberá ao licitante dimensionar, por sua conta e risco, a receita com publicidade nos veículos da frota. Os valores deverão ser coerentes com os valores de mercado. Esta receita, se houver, deverá abater, total ou parcialmente, a despesa de pessoal da parcela de benefícios( saúde e alimentação) de forma a promover modicidade da tarifa para o usuário, conforme Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal 12587/2012. |

5.7.2.Serão desclassificadas as propostas de tarifas manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da concessão (Art. 15, §3º da Lei Federal nº 8987/1995), assim consideradas as planilhas tarifárias compostas de dados e custos unitários que não observem os critérios de aceitabilidade constantes neste PROJETO BÁSICO;

5.7.3.Salvo na hipótese de ocorrência de custos de riscos gerenciáveis pelo **MUNICÍPIO**, a tarifa vencedora proposta na licitação não será revisada ou reajustada antes de decorrido o intervalo regulatório.

### 5.8.Tetos de Custo para os Reajustes e Revisões Tarifárias

5.8.1.Os custos gerenciáveis pela **CONCESSIONÁRIA** serão limitados na Planilha de Cálculo por tetos referenciais para cada item de custo visando estimular a busca pela produtividade e a apropriação dos ganhos financeiros pelos usuários nas revisões e reajustes da tarifa.

5.8.2.No regime de regulação por incentivos, tais regras estimulam a concessionária a reduzir os custos gerenciáveis ao longo do período anterior à revisão tarifária uma vez que menores custos para um mesmo nível de tarifas implicam em maiores benefícios para a concessionária, sob a forma de remuneração de capital. Por outro lado, os usuários são beneficiados pelos limites aos custos de insumos a serem lançados e se apropriam dos ganhos de eficiência, que são deduzidos nos reajustes de tarifas.

5.8.3.Dessa forma, considerando que o intervalo regulatório será de 12(doze) meses, aplicar-se-ão os seguintes tetos de custo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| ITEM DE CUSTO                                                                            | TETO DE CUSTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custo de Combustíveis                                                                    | O menor valor dentre o preço de frotista obtido pela concessionária e o preço médio do diesel S10 do levantamento mensal da Agência Nacional de Petróleo (ANP) no mercado local.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Custo Equivalente do Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio Automotivo( ARLA 32) | Preço cotado de mercado para o litro de ARLA 32 multiplicado pelo coeficiente de 5%( ou 0,05) do coeficiente de consumo de combustível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Custo Equivalente de Lubrificantes                                                       | Aproveita o preço do diesel cotado para o custo de combustíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Custo de Rodagem                                                                         | Menor valor dentre o preço obtido pela concessionária e a média de preços de mercado para pneus novos e recapagens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Ponderação da frota (híbrido leve, híbrido pesado e híbrido total).                      | Cotação dos preços correntes de mercado para cada modelo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Custos de Capital (Depreciação e Remuneração)                                            | Depreciação - para a frota devem ser utilizados os fatores de depreciação para veículos leves e pesados constantes da Planilha Tarifária. Para máquinas, instalações e equipamentos deve se utilizar os valores do híbrido leve cotado e o coeficiente de depreciação mensal.<br>Remuneração- para a frota deve ser utilizada as parcelas de depreciação constantes das Planilhas Tarifária para cada tipo de veículo (leve ou pesado). A taxa de remuneração do capital investido na frota deve ser aquela constante da proposta de tarifa convencional da licitação.<br>Para remuneração de máquinas, instalações e equipamentos e do almoxarifado deve-se utilizar o valor do híbrido leve e os respectivos coeficientes de remuneração. |
| Despesa com Pessoal                                                                      | Valores constantes de Acordo Coletivos firmado entre concessionária e sindicato de trabalhadores.<br>O valor do pro-labore a ser lançado é o menor valor entre o efetiva retirada mensal e teto de até 3(três) vezes o salário do motorista de ônibus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Despesa com Peças e Acessórios                                                           | Valores lançados para o veículo novo ponderado (híbrido total) e o respectivo coeficiente de consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Despesas Gerais ou Administrativas                                                       | Valores lançados para o veículo novo ponderado (híbrido total) e o respectivo coeficiente de consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Despesas com Seguros                                                                     | Valor do seguro DPVAT por ônibus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Despesa com Sistema de Bilhetagem Automática                                             | Valores do investimento em pontos de comunicação por ônibus e do custo operacional mensal constante de contrato firmado entre concessionária e fornecedor da tecnologia e declarados na planilha tarifária que acompanha a proposta comercial na licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

### 5.9.Instalações, Equipamentos e do Pessoal de Operação

**5.9.1.A CONCESSIONÁRIA** deverá dispor, no Município de São Gabriel, escritório operacional e administrativo, como também informar a localização da frota, dentro dos padrões adequados às posturas e regulamentações municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**5.9.2.A CONCESSIONÁRIA** caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções e urbanidade no tratamento com o público.

## 6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

**6.1.** O Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros de São Gabriel destina-se aos usuários deste serviço público no Município e é organizado de modo a satisfazer às suas necessidades de deslocamentos, com o uso de veículos adequados dentro dos espaços e do tempo previamente definidos pelo **MUNICÍPIO** e empresas concessionárias.

**6.2.** A abrangência do Sistema é correspondente à área territorial urbana e rural do Município admitindo-se a integração com os modais de transporte intermunicipais.

## 7. SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO

**7.1.** A gestão e fiscalização do sistema serão realizadas pelo **MUNICÍPIO** e pela AGESG - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS SÃO GABRIEL, RS. Ou seja, a análise da qualidade do sistema fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** e da AGESG, que deverão garantir um serviço de qualidade para população com base em fatores objetivos - índices operacionais, econômicos e de controle, previstos em regulamento próprio.

**7.2.** Para esse controle é fundamental a obrigatoriedade por parte das empresas que operam o sistema a coleta e divulgação – para fiscalização – de uma série de dados das viagens, passageiros, manutenção e etc. que possam servir de insumos para averiguação de parâmetros operacionais. Dessa forma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** e à **AGESG**, além de outros dados exigidos pelo Contrato de Concessão e pelos regulamentos próprios aplicáveis, as seguintes informações:

- Linha (código e nome);
- Extensão da linha;
- Tempo de viagem;
- Data de início de operação da linha;
- Itinerário;
- Horário de início e horário de fim da linha;
- Número de passageiros pagantes por categorias (pagantes, isentos, ½ passagem);
- Prefixo do carro;
- Ano de fabricação do carro;
- Quantidade de passageiros sentados e em pé em cada carro;
- Dados sobre a manutenção (custos de serviços e peças);
- Eventos ocorridos durante a viagem que tenham alterado de alguma forma a programação;
- Número de funcionários;
- Função exercida;
- Remuneração dos trabalhadores;
- Custos de insumos e produtos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

## **PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

### **8.CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO:**

**8.1.**Os indicadores para medição da qualidade dos serviços prestados, além daqueles regulamentados pela AGESG, são os seguintes:

- a) Índice de Cumprimento de Viagem: Registro de viagens completas realizadas;
- b) Índice de Quebra: Registro de quebras;
- c) Índice de Reprovação da Vistoria: Cadastro de Vistoria Periódica;
- d) Índice de Acidentes: Registro de Ocorrências;
- e) Índice de Autuações: Registro de Autos de Infração;
- f) Índice de Reclamação de Pessoal Operacional;
- g) Índice de Reclamação de Viagem: Registros de Reclamações dos canais de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Gabriel e órgão Gestor (AGESG).

**8.2.**As metas gerais e trimestrais, bem como os indicadores de desempenho dos serviços prestados serão definidas e regulamentadas pela AGESG com a homologação do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO III.1 - PLANILHA DE TARIFAS ESTIMADAS

#### Transporte Urbano

Valor máximo de tarifa admitido: R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Obs. Para fins de aceitabilidade dos custos do transporte Rural serão levados em conta os custos do transporte urbano.

Composição do custo tarifário:

| RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA |            |            |        |         |         |           |
|-----------------------------------|------------|------------|--------|---------|---------|-----------|
|                                   | R\$/v./mês | R\$/mês    | R\$/km | % Custo | % Total | % c/Trib. |
| Combustível                       |            |            | 2,8358 | 73,6971 | 30,4238 | 28,4007   |
| Lubrificantes                     |            |            | 0,2985 | 7,7576  | 3,2025  | 2,9895    |
| Rodagem                           |            |            | 0,2350 | 6,1074  | 2,5213  | 2,3536    |
| Peças e Acessórios                |            |            | 0,4786 | 12,4379 | 5,1347  | 4,7932    |
| <b>Custo Variável Total</b>       |            |            | 3,8478 | 100,00  | 41,28   | 38,54     |
| Depreciação                       | 1.532,59   | 19.923,70  | 0,4446 | 8,12    | 4,77    | 4,45      |
| Veículos                          | 1.532,59   | 19.923,70  | 0,4446 | 8,12    | 4,77    | 4,45      |
| Máq. Inst. e Equipamentos         | 0,00       | 0,00       | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Remuneração                       | 1.086,09   | 14.119,20  | 0,3151 | 5,76    | 3,38    | 3,16      |
| Veículos                          | 962,83     | 12.516,77  | 0,2793 | 5,10    | 3,00    | 2,80      |
| Máq. Inst. e Equipamentos         | 0,00       | 0,00       | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Almoxarifado                      | 123,26     | 1.602,43   | 0,0358 | 0,65    | 0,38    | 0,36      |
| Despesas com Pessoal              | 23.421,37  | 210.792,36 | 4,7037 | 85,94   | 50,46   | 47,11     |
| Operação                          | 16.961,68  | 152.655,13 | 3,4064 | 62,24   | 36,55   | 34,12     |
| Manutenção                        | 2.289,83   | 20.608,44  | 0,4599 | 8,40    | 4,93    | 4,61      |
| Administrativo                    | 1.780,98   | 16.028,79  | 0,3577 | 6,54    | 3,84    | 3,58      |
| Benefícios                        | 944,44     | 8.500,00   | 0,1897 | 3,47    | 2,03    | 1,90      |
| Remuneração Diretoria             | 1.444,44   | 13.000,00  | 0,2901 | 5,30    | 3,11    | 2,91      |
| Despesas Administrativas          | 33,33      | 433,33     | 0,0097 | 0,18    | 0,10    | 0,10      |
| Gerais                            | 0,00       | 0,00       | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Seguro Resp. Civil                | 0,00       | 0,00       | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| Seguro Obrigatório                | 33,33      | 433,33     | 0,0097 | 0,18    | 0,10    | 0,10      |
| IPVA                              | 0,00       | 0,00       | 0,0000 | 0,00    | 0,00    | 0,00      |
| <b>Custo Fixo Total</b>           | 26.073,39  | 245.268,59 | 5,4730 | 100,00  | 58,72   | 54,81     |
| <b>Custo Total</b>                |            |            | 9,3208 |         | 100,00  | 93,35     |
| <b>Custo Total c/Tributos</b>     |            |            | 9,9848 |         |         | 6,65      |

Passagem São Gabriel  
Cenário dez 2022

Tarifa

RS

5,2599

Imprimir

Retornar

Foi utilizada a metodologia para cálculo da Planilha Orçamentária desenvolvida pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, por isso, conhecida como Planilha GEIPOT. A tarifa final no transporte coletivo é definida como a divisão do custo total entre o número total de passageiros pagantes do sistema.

$$T = \frac{CT}{PEq}$$

Onde: T = Tarifa; CT = Custo Total de operação (R\$); PEq = Passageiros Equivalentes.

O Custo Total de operação é a soma dos insumos consumidos para efetivação da oferta dos serviços. Tal custo é calculado pelos itens que variam conforme a quilometragem (custo variável) e aqueles que têm seu valor fixo (custos fixos) somam-se a estes custos os impostos incidentes. De acordo com estudo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

técnico realizado recentemente, estimou-se que o número de passageiros pagantes é de 90.917 e o número total de passageiros transportados é de 103.695.

### Transporte Rural:

O valor máximo para as tarifas rurais se dá conforme a planilha a seguir:

| Linha Formosa   |                    |      |      |           |
|-----------------|--------------------|------|------|-----------|
| 1               | Santa Clara        | 5,25 | 0,57 | R\$ 2,99  |
| 2               | Charqueadas        | 5,25 | 1,32 | R\$ 6,93  |
| 3               | Waick              | 5,25 | 1,7  | R\$ 8,93  |
| 4               | Bar da Lagoa       | 5,25 | 2,35 | R\$ 12,34 |
| 5               | Parada Souto       | 5,25 | 2,73 | R\$ 14,33 |
| 6               | Posto Policial     | 5,25 | 3,02 | R\$ 15,86 |
| 7               | São João           | 5,25 | 3,3  | R\$ 17,33 |
| 8               | Boa Vista          | 5,25 | 3,52 | R\$ 18,48 |
| 9               | Barra              | 5,25 | 3,93 | R\$ 20,63 |
| 10              | Formosa            | 5,25 | 4,72 | R\$ 24,78 |
| Ponte do Areal  |                    |      |      |           |
|                 | Inhatium           | 5,25 | 1,6  | R\$ 8,40  |
|                 | Helena Vale        | 5,25 | 1,93 | R\$ 10,13 |
|                 | Câmara Fagundes    | 5,25 | 2,37 | R\$ 12,44 |
|                 | Homero Rodrigues   | 5,25 | 3,13 | R\$ 16,43 |
|                 | Posto da Brigada   | 5,25 | 3,52 | R\$ 18,48 |
|                 | Murilo Cordeiro    | 5,25 | 4,3  | R\$ 22,58 |
|                 | Ponte do Arenal    | 5,25 | 4,72 | R\$ 24,78 |
| Rincão do Claro |                    |      |      |           |
|                 | Tiaraju            | 5,25 | 1,18 | R\$ 6,20  |
|                 | Caiboaté Mirim     | 5,25 | 2,2  | R\$ 11,55 |
|                 | Eucalipto          | 5,25 | 3,68 | R\$ 19,32 |
|                 | Passo das Carretas | 5,25 | 4,72 | R\$ 24,78 |
|                 | Rincão do Claro    | 5,25 | 5,46 | R\$ 28,67 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

| Pavão         |                     |      |      |           |
|---------------|---------------------|------|------|-----------|
|               | Tiaraju             | 5,25 | 1,18 | R\$ 6,20  |
|               | Santa Cruz          | 5,25 | 1,97 | R\$ 10,34 |
|               | Divisa              | 5,25 | 2,37 | R\$ 12,44 |
|               | Marica Rocha        | 5,25 | 3,52 | R\$ 18,48 |
|               | Engenho Gabrielense | 5,25 | 5,16 | R\$ 27,09 |
|               | Canta Galo          | 5,25 | 5,16 | R\$ 27,09 |
|               | Cerrito             | 5,25 | 5,75 | R\$ 30,19 |
|               | Pavão               | 5,25 | 6,65 | R\$ 34,91 |
| Cerro do Ouro |                     |      |      |           |
|               | Parada Rio          | 5,25 | 0,9  | R\$ 4,73  |
|               | Elpidio Rios        | 5,25 | 1,7  | R\$ 8,93  |
|               | Panaroma            | 5,25 | 2,37 | R\$ 12,44 |
|               | Bibiano             | 5,25 | 3,15 | R\$ 16,54 |
|               | Clementino          | 5,25 | 3,93 | R\$ 20,63 |
|               | Leomar              | 5,25 | 4,47 | R\$ 23,47 |
| Arvoredo      |                     |      |      |           |
|               | Tiaraju             | 5,25 | 1,18 | R\$ 6,20  |
|               | Passo da Cruz       | 5,25 | 2,37 | R\$ 12,44 |
|               | Arvoredo            | 5,25 | 3,21 | R\$ 16,85 |
|               | Lagões              | 5,25 | 3,78 | R\$ 19,85 |
|               | Caiera              | 5,25 | 4,18 | R\$ 21,95 |
| Pau Fincado   |                     |      |      |           |
|               | Tiaraju             | 5,25 | 1,18 | R\$ 6,20  |
|               | Monumento           | 5,25 | 1,66 | R\$ 8,72  |
|               | Lajeado             | 5,25 | 2,73 | R\$ 14,33 |
|               | Ciboaté             | 5,25 | 3,55 | R\$ 18,64 |
|               | Vista Alegre        | 5,25 | 4,37 | R\$ 22,94 |
|               | Caiera              | 5,25 | 4,58 | R\$ 24,05 |
|               | Pau Fincado         | 5,25 | 5,04 | R\$ 26,46 |
| Palma 1       |                     |      |      |           |
|               | Santa Clara         | 5,25 | 0,9  | R\$ 4,73  |
|               | Waick               | 5,25 | 1,7  | R\$ 8,93  |
|               | Bar da Lagoa        | 5,25 | 2,73 | R\$ 14,33 |
|               | Suspiro             | 5,25 | 3,02 | R\$ 15,86 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

|                |              |      |      |           |
|----------------|--------------|------|------|-----------|
|                | Guabiju      | 5,25 | 3,93 | R\$ 20,63 |
|                | Palma        | 5,25 | 4,44 | R\$ 23,31 |
| <b>Palma 2</b> |              |      |      |           |
|                | Pedrerinha   | 5,25 | 1,19 | R\$ 6,25  |
|                | DAER         | 5,25 | 2,44 | R\$ 12,81 |
|                | Irai         | 5,25 | 3,02 | R\$ 15,86 |
|                | Passo do Ivo | 5,25 | 3,93 | R\$ 20,63 |
|                | Palma        | 5,25 | 5,46 | R\$ 28,67 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### ANEXO IV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao contrato de Concessão e ao presente edital as normativas abaixo destacadas, bem como demais regulamentos, inclusive aqueles supervenientemente editados, quando aplicáveis aos serviços objeto deste Edital.

| <b>1.Legislação Federal:</b>                                  |                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>Norma</i></b>                                           | <b><i>Descrição</i></b>                                                                                                                                                           |
| <i>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</i> | <i>Constituição Federal</i>                                                                                                                                                       |
| <i>Lei n. 8.666/1993</i>                                      | <i>Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</i>                 |
| <i>Lei n. 8.987/1995</i>                                      | <i>Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.</i>                  |
| <i>Lei n. 9.503/1997</i>                                      | <i>Institui o Código de Trânsito Brasileiro.</i>                                                                                                                                  |
| <i>Lei n. 10.048/2000</i>                                     | <i>Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.</i>                                                                                          |
| <i>Lei n. 10.098/2000</i>                                     | <i>Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</i> |
| <i>Lei n. 10.257/2001</i>                                     | <i>Regulamenta os art.s 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana (Estatuto da Cidade).</i>                                             |
| <i>Lei n. 12.587/2012</i>                                     | <i>Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.</i>                                                                                                          |
| <i>Decreto n. 5.296/2004</i>                                  | <i>Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de</i>                                                                                                                                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</i> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 2. Normas Técnicas:

| <b>Norma</b>   | <b>Descrição</b>                                                                                                                            |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABNT/NBR 14022 | <i>Dispõe sobre a acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros</i>                       |
| ABNT/NBR 15570 | <i>Transporte - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.</i> |

### 3. Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

| <b>Norma</b>          | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução n. 292/2008 | <i>Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.</i>        |
| Resolução n. 319/2009 | <i>Alteram os artigos 8º, 9º e o anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.</i> |

### 4. Legislação Municipal:

| <b>Norma</b>                  | <b>Descrição</b> |
|-------------------------------|------------------|
| Decreto Municipal nº 059/2018 |                  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### ANEXO V - DAS REGRAS ÉTICAS E PERFIL DA CONCESSIONÁRIA E SEUS EMPREGADOS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as seguintes práticas durante a execução do contrato:

- 1.A corrupção em qualquer forma é repudiada e combatida em todas as atividades e operações do **MUNICÍPIO**, através de práticas rigorosas, assegurando-se um canal confidencial para o recebimento de denúncias e mantendo-se procedimentos formais de controle, apuração e responsabilidades sobre eventuais transgressões.
- 2.É reconhecido e assegurado o direito à livre associação e sindicalização dos empregados, respeitando e valorizando-se sua participação nesses grupos, sendo vedada qualquer prática de discriminação com relação a empregados associados e sindicalizados.
- 3.As relações do **MUNICÍPIO** são referenciadas pela honestidade, integridade, justiça, equidade, verdade, coerência entre o discurso e a prática e manifestam-se no respeito às diferenças e diversidades de condições étnicas, religiosas, sociais, cultural, lingüística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras, não se admitindo e sendo combatidas quaisquer formas de discriminação e de situações de assédios sexual e moral ou situações que configurem pressões, intimidações e ameaças.
- 4.Diante do compromisso com princípios e direitos fundamentais nas relações de trabalho, do **MUNICÍPIO** exige um perfil ético da **CONCESSIONÁRIA** nas práticas de gestão e de responsabilidade sócio-ambiental, repudiando e combatendo a exploração sexual de crianças e adolescentes, práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, inclusive na cadeia produtiva de seus colaboradores.